

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 75/GM/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Estrada da Penha.	4885
Extractos de despachos.	4889

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 155/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, quarteirão 6, lote «n».	4889
Despacho n.º 156/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, quarteirão 6, lote «m».	4894
Despacho n.º 157/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, quarteirão 6, lote «g».	4898
Despacho n.º 158/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito no Pátio da Báttega.	4902
Despacho n.º 159/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Concepção/construção do edifício para o Comissariado PSP/PMF, no Aeroporto Internacional de Macau».	4905

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 31/SAAEJ/94, que subdelega no reitor e no administrador da Universidade de Macau, poderes na celebração do contrato para a aquisição de um sistema informático.	4905
Despacho n.º 32/SAAEJ/94, que subdelega no reitor e no administrador da Universidade de Macau, poderes na celebração do contrato para a aquisição de um sistema informático.	4905

Serviços de Educação e Juventude:

Declaração.	4905
------------------	------

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.	4905
------------------------------	------

Serviços de Finanças:

Declarações.	4906
-------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	4917
------------------------------	------

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.	4917
------------------------------	------

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.	4918
------------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Serviços de Turismo:		preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4926
Extracto de despacho.	4918		
Extractos de alvarás.	4918	Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	4927
Gabinete de Comunicação Social:			
Extracto de despacho.	4919	Dos mesmos Serviços, sobre a atribuição de dez bolsas de estudo especiais para aperfeiçoamento técnico-linguístico em Portugal.	4927
Inspecção e Coordenação de Jogos:			
Extractos de despachos.	4919	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	4929
Serviços de Marinha:			
Extracto de despacho.	4920	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4930
Forças de Segurança de Macau:			
Polícia de Segurança Pública:		Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.	4930
Obra Social:			
Extracto de despacho.	4920	Dos Serviços de Saúde, sobre a rectificação da composição do júri para o exame de avaliação para graduação em pediatria.	4931
Serviços de Trabalho e Emprego:			
Extractos de despachos.	4920	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quarenta e três vagas de enfermeiro-graduado.	4931
Directoria da Polícia Judiciária:			
Extracto de despacho.	4921	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	4932
Instituto Cultural:			
Extractos de despachos.	4921	Dos mesmos Serviços, sobre a nomeação do júri para o exame de avaliação final para graduação em medicina interna.	4933
Leal Senado:			
Extracto de deliberação.	4922	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4933
Extractos de despachos.	4922	Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas em Macau.	4934
Imprensa Oficial:			
Extractos de despachos.	4922	Dos Serviços de Identificação, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de treze lugares de oficial administrativo.	4975
Fundo de Pensões:			
Extractos de despachos.	4923	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial.	4975
Gabinete para a Tradução Jurídica:			
Extractos de despachos.	4924	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe.	4975
Gabinete para os Assuntos Legislativos:			
Extracto de despacho.	4925	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4975
Fundo de Segurança Social:			
Extracto de despacho.	4925	Dos mesmos Serviços, sobre os concursos para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 2.ª classe, de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, de seis vagas de terceiro-oficial e de uma vaga de fiel de depósito de 2.ª classe, que ficaram desertos.	4976
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência:			
Extracto de despacho.	4925	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	4976
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:			
Extracto de despacho.	4925	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.	4977
Avisos e anúncios oficiais			
Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4925		
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o			

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4978	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	4987
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4978	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4987
Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	4979	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de inspetor especialista.	4987
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4980	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4988
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	4980	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	4989
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	4981	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	4990
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	4981	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4991
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4982	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4992
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	4982	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.	4993
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4983	Da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4994
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.	4983	Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.	4995
Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.	4984	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	4995
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4985	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro.	4996
Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre a habilitação do interessado nos subsídios deixados por um falecido inspetor de 1.ª classe.	4986	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância.	4997
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante músico.	4986	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4998
Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	4986	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de vinte vagas de terceiro-oficial.	4999
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	4986	Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	5000
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4987	Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5000
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	4987	Do mesmo Leal Senado, sobre a substituição de placas de numeração policial.	5000
		Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de oito viaturas do tipo «Station Wagon».	5000
		Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o ano de 1995.	5001
		Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido	

inspector-verificador de 2. ^a classe, aposentado, dos Serviços de Finanças.	5001
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2. ^a classe.	5001
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2. ^a classe.	5002
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro.	5003
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.	5004
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas nas pensões deixadas por um falecido guarda municipal, aposentado, do Leal Senado.	5005
Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre a fixação da taxa de fiscalização a pagar pelas seguradoras, referente a 1994.	5005
Da mesma Autoridade Monetária, sobre a fixação da taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros, referente a 1994.	5005

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第七五/GM/九四號批示，關於修正一幅位於西坑街以長期租借方式批出之土地合同事宜.	4885
批示綱要數件.	4889

運輸暨工務政務司辦公室

第一五五/SATOP /九四號批示，關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於外港碼頭填海區“n”地段、第六街區之土地事宜.	4889
第一五六/SATOP /九四號批示，關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於外港碼頭填海區“m”地段、第六街區之土地事宜.	4894
第一五七/SATOP /九四號批示，關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於外港碼頭填海區“g”地段、第六街區之土地事宜.	4898
第一五八/SATOP /九四號批示，關於檢討以長期租借方式批出一幅位於銅鑼圍之土地事宜.	4902
第一五九/SATOP /九四號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長以便其代表本地區訂立有關執行「設計及建造澳門國際機場治安警察及水警稽查署綜合大樓」承攬工程之合同.	4905

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

第三一/SAAEJ /九四號批示，轉授若干權力予澳門大學校長及教務長以便訂立有關取得一電腦系統之合同.	4905
--	------

第三二/SAAEJ /九四號批示，轉授權力予澳門大學校長及教務長以便訂立有關取得一電腦系統之合同.	4905
教育暨青年司	
聲明書一件.	4905
司法事務司	
批示綱要數件.	4905
財政司	
聲明書數件.	4906
衛生司	
批示綱要數件.	4917
經濟司	
批示綱要數件.	4917
土地工務運輸司	
批示綱要數件.	4918

旅遊司

批示綱要一件.	4918
執照綱要數件.	4918

新聞司

批示綱要一件.	4919
--------------	------

博彩監察暨協調司

批示綱要數件.	4919
--------------	------

海事署

批示綱要一件.	4920
--------------	------

澳門保安部隊

治安警察廳： 福利會	
批示綱要一件.	4920

勞工暨就業司

批示綱要數件.	4920
--------------	------

司法警察司

批示綱要一件.	4921
--------------	------

文化司署

批示綱要數件.	4921
--------------	------

澳門市政廳

決議綱要一件.	4922
批示綱要數件.	4922

政府印刷署

批示綱要數件.	4922
--------------	------

退休基金會

批示綱要數件 4923

法律翻譯辦公室

批示綱要數件 4924

立法事務辦公室

批示綱要一件 4925

社會保障基金

批示綱要一件 4925

預防及治療藥物依賴辦公室

批示綱要一件 4925

輔助納入事務辦公室

批示綱要一件 4925

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜 4925

立法會輔助辦公室佈告 關於填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單 4926

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜 4927

行政暨公職司佈告 關於為在葡國修讀語言技術進修課程發放十個名額之特別助學金事宜 4928

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜 4929

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜 4930

教育暨青年司佈告 關於填補三等文員十缺准考人確定名單 4930

衛生司佈告 關於更正兒科畢業評估考試之典試委員會之組成事宜 4931

衛生司佈告 關於招考填補高級護士四十三缺考試事宜 4931

衛生司佈告 關於招考填補二等技術員三缺考試事宜 4932

衛生司佈告 關於任命內科畢業最後評估考試之典試委員會事宜 4933

統計暨普查司佈告 招考填補二等資訊高級技術員兩缺准考人確定名單 4933

經濟司佈告 關於保護澳門之商標事宜 4934

身分證明司佈告 關於更正招考填補行政文員十三缺准考人臨時名單事宜 4975

身分證明司佈告 關於更正招考填補三等文員二十八缺准考人臨時名單事宜 4975

土地工務運輸司佈告 招考填補二等測量員一缺准考人確定名單事宜 4975

土地工務運輸司佈告 招考填補二等助理技術員六缺准考人確定名單 4975

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等資訊督導員三缺，二等資訊助理技術員四缺，三等文員六缺及二等保管員一缺等考試乏人報考事宜 4976

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜 4976

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術員一缺考試事宜 4977

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜 4978

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜 4978

旅遊司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜 4979

旅遊司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜 4980

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術員三缺考試事宜 4980

旅遊司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺考試事宜 4981

旅遊司佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜 4981

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺考試事宜 4982

旅遊司佈告 關於招考填補二等資訊助理技術員三缺考試事宜 4982

旅遊司佈告 關於招考填補二等助理技術員五缺考試事宜 4983

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜 4983

新聞司佈告 關於招考填補二等技術員一缺考試事宜 4984

新聞司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜 4985

博彩監察暨協調司佈告 關於一名已故一等督察之遺屬申領各項津貼之資格事宜 4986

治安警察廳佈告 考升樂隊高級警員進考人 確定名單	4986	社會工作司佈告 關於招考填補護士一缺考 試事宜	4996
消防隊佈告 關於對一名消防員施以紀律程 序事宜	4986	社會工作司佈告 關於招考填補幼兒教育工 作者三缺考試事宜	4997
勞工暨就業司佈告 招考填補首席高級技術 員兩缺應考人考試成績表	4986	社會工作司佈告 關於招考填補二等助理技 術員五缺考試事宜	4998
勞工暨就業司佈告 招考填補二等文員一缺 應考人考試成績表	4987	社會工作司佈告 關於招考填補三等文員二 十缺考試事宜	4999
勞工暨就業司佈告 招考填補首席技術輔導 員兩缺應考人考試成績表	4987	澳門市政廳佈告 招考填補專業助理技術員 一缺應考人考試成績表	5000
勞工暨就業司佈告 招考填補首席行政文員 一缺應考人考試成績表	4987	澳門市政廳佈告 招考填補一等高級技術員 兩缺准考人臨時名單	5000
勞工暨就業司佈告 招考填補一等文員一缺 准考人確定名單	4987	澳門市政廳佈告 關於替換門牌號碼牌事宜	5000
勞工暨就業司佈告 關於招考填補專業督察 三缺考試事宜	4987	澳門市政廳佈告 關於供應八輛 “Station Wagon” 式車輛之公開競投事宜	5000
勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級 技術員十二缺考試事宜	4988	澳門市政廳佈告 關於供應一九九五年之燃 料及潤滑劑之公開競投事宜	5001
勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術 員六缺考試事宜	4989	退休基金會佈告 關於財政司一名已故退休 二等審計員之遺屬申領撫卹金資格事宜 ..	5001
勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等資訊 技術員三缺考試事宜	4990	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於招考 填補二等高級技術員兩缺考試事宜	5001
勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術 輔導員兩缺考試事宜	4991	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於招考 填補二等技術員一缺考試事宜	5002
勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等助理 技術員十一缺考試事宜	4992	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於招考 填補護士兩缺考試事宜	5003
勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員 八缺考試事宜	4993	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於招考 填補三等文員一缺考試事宜	5004
司法警察司佈告 關於招考填補二等高級技 術員兩缺考試事宜	4994	澳門公務員互助會佈告 關於澳門市政廳一 名已故退休保安員之遺屬申領撫卹金事宜	5005
社會工作司佈告 招考填補二等文員六缺應 考人考試成績表	4995	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於確定一九 九四年由保險人支付之稽查費事宜	5005
社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊技 術員兩缺考試事宜	4995	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於確定一九 九四年適用於保險中介人年度註冊費事宜	5006

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 75/GM/94**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 1 026 m², sito em Macau, na Estrada da Penha, n.º 20 (Processo n.º 668.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 83/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 12 de Maio de 1994, a sociedade denominada Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 147, rés-do-chão, «G», matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 592 a fls. 103 do livro C-14, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, que lhe está concedido em regime de aforamento, com a área de 1 026 m², sito em Macau, na Estrada da Penha, onde se encontra implantado o prédio n.º 20, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. Inserindo-se o terreno na chamada zona de protecção da Colina da Penha, foi o projecto submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), merecendo parecer de aprovação, homologado em 13 de Setembro de 1993, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, após o que foi considerado passível de aprovação pela DSSOPT.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 8 de Julho de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. O terreno em questão acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 838 a fls. 20 v. do livro B-46 e inscrito o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 5 098 a fls. 179 do livro G-11 e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 7 649 a fls. 137 do livro F-8. Encontra-se assinalado na planta n.º 2 450/89, emitida em 17 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 5 de Dezembro de 1994, assinada pelos seus gerentes, Chang Ka Pio e Tang Iok Peng, casados, naturais da China, residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, 14.º, «A», com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 6 de Dezembro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 1 026 (mil e vinte e seis) metros quadrados, situado em Macau, na Estrada da Penha, n.º 20, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 20 838 a fls. 20 v. do livro B-46, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 098 a fls. 179 do livro G-11.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 2 450/89, emitida em 17 de Agosto de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma moradia unifamiliar, compreendendo 3 (três) pisos, com a área global de 1 012 (mil e doze) metros quadrados, incluindo uma piscina e estacionamento, destinada exclusivamente à finalidade habitacional.

2. A área, referida no número anterior, pode ser sujeita a eventual rectificação a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 498 000,00 (quatrocentas e noventa e oito mil) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 245,00 (mil duzentas e quarenta e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 767 040,00 (um

milhão, setecentas e sessenta e sete mil e quarenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 917 040,00 (novecentas e dezassete mil e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no valor de \$ 879 750,00 (oitocentas e setenta e nove mil, setecentas e cinquenta) patacas, que se vence 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante.

te, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

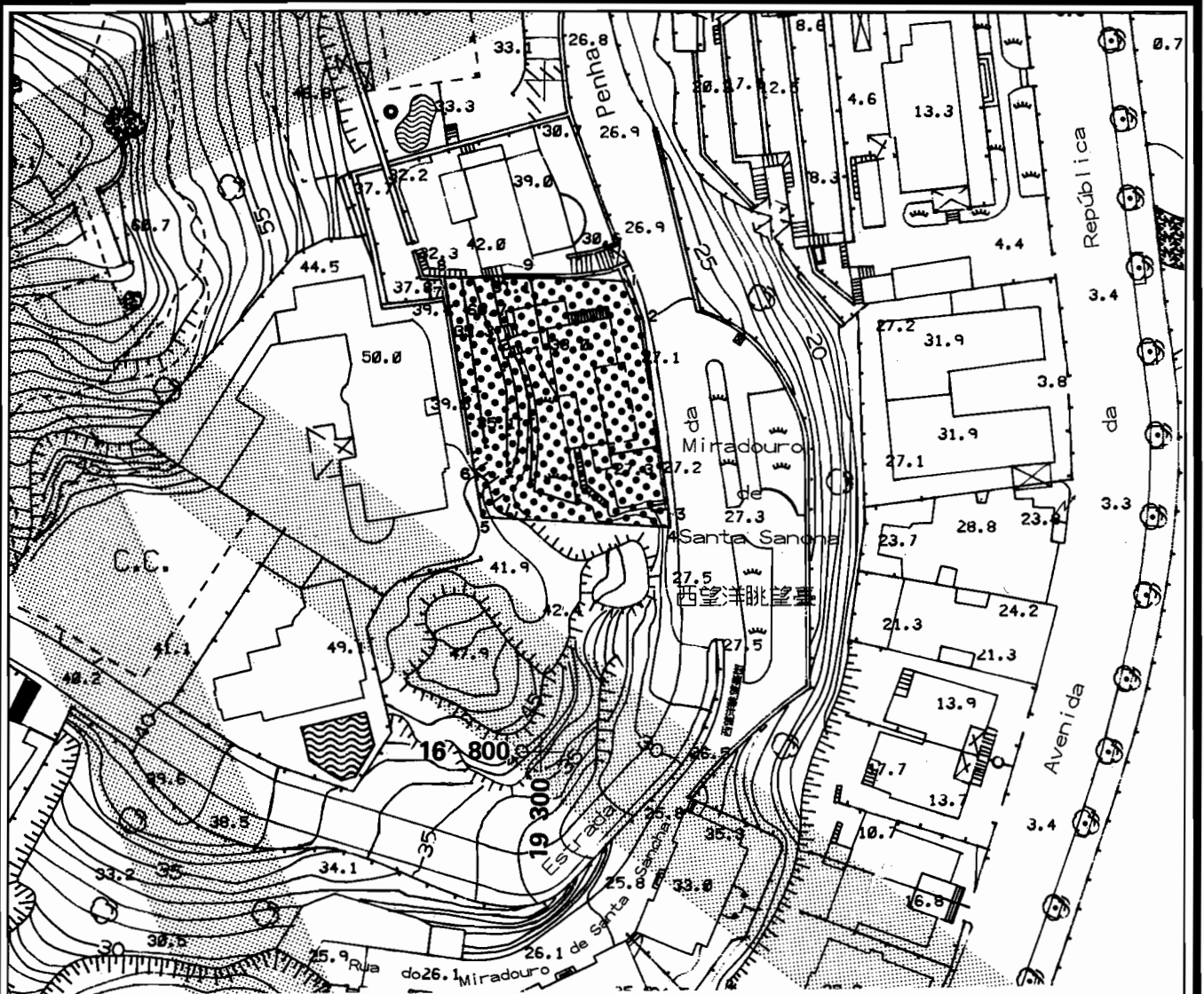
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Estrada da Penha, N.º 20

	M(m)	P(m)
1	19 312,6	16 870,4
2	19 314,7	16 864,7
3	19 319,0	16 834,9
4	19 319,2	16 833,9
5	19 291,0	16 835,1
6	19 289,9	16 841,2
7	19 285,4	16 867,7
8	19 284,9	16 870,6
9	19 297,6	16 871,0



Área = 1 026 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- N - Terreno situado na Estrada da Penha, concedido por aforamento a Lou Tou Vo (N.º 21010, B-46);
- S - Terreno do Território na Colina da Penha;
- E - Estrada da Penha;
- W - Terreno do Território concedido à Cohama - Cooperativa de Habitação de Macau, SCRL.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Wai Wa Chan Carreira — renovado, pelo período de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1994, o contrato além do quadro para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Na mesma data é alterada a 3.ª cláusula contratual, passando a referida trabalhadora a vencer pelo índice 230, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Wong Jorge — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 155/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «n», destinado às finalidades comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 272.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 52/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública,

do terreno identificado por quarteirão 6, lote «n», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «n», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 3 021 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 092/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por três caves e pódio com quatro pisos, sobre o qual se edificarão duas torres com 14 pisos cada, destinado às finalidades comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 634/39 651, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.^a da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «n» do quarteirão 6, com a área global de 3 021 (três mil e vinte e um) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 212 062 016,00 (duzentos e doze milhões, sessenta e duas mil e dezasseis) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 092/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves e um pódio com quatro pisos, sobre o qual se edificarão duas torres, com 14 (catorze) pisos cada.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 36 912 m²;

Estacionamento: com a área de 9 063 m².

3. A área de 789 (setecentos e oitenta e nove) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 644 310,00 (seiscentas e quarenta e quatro mil, trezentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

36 912 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 553 680,00

ii) Área bruta para estacionamento:

9 063 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 90 630,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.^a do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos pro-

jectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

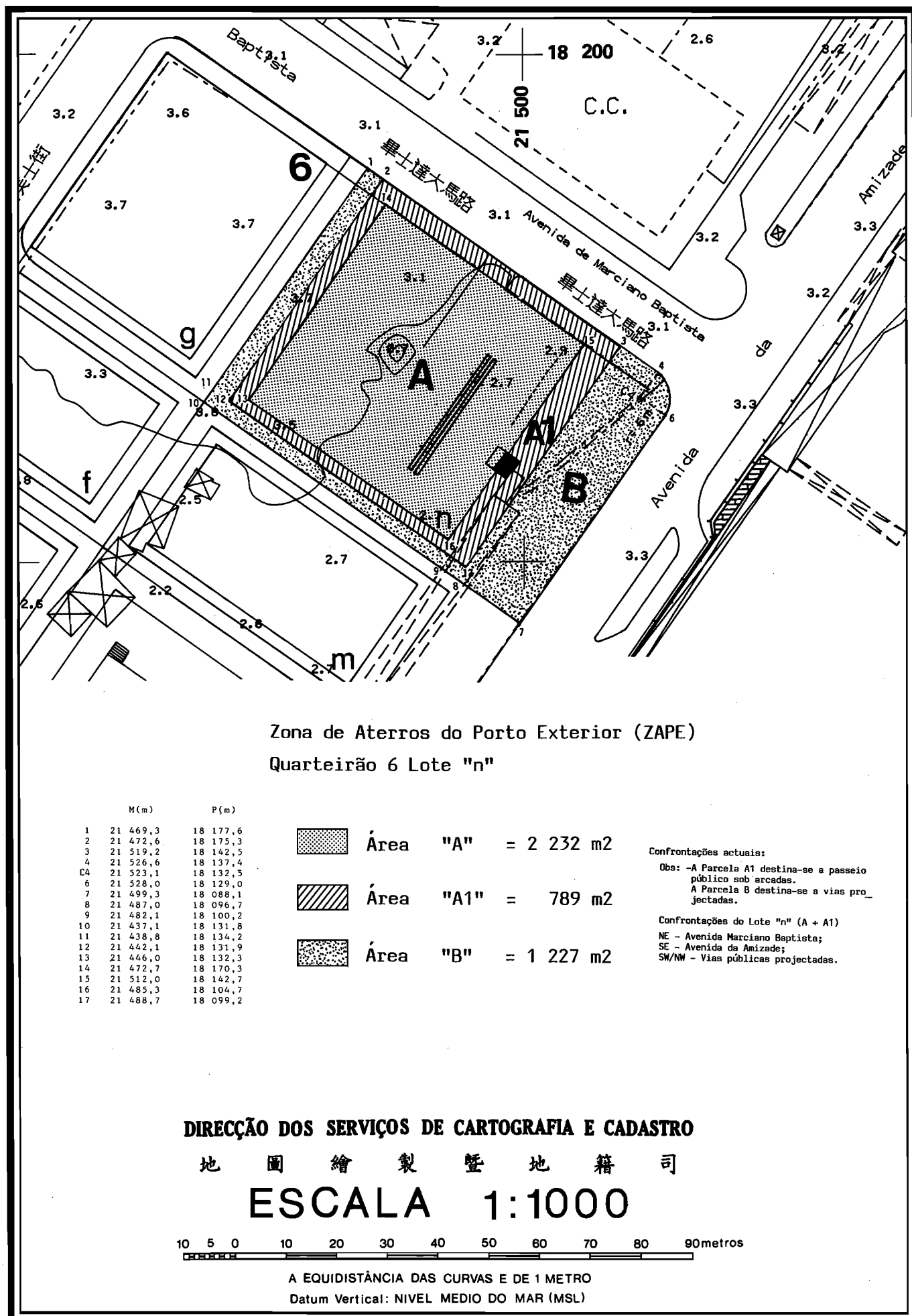
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 156/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «m», destinado às finalidades comercial, de estacionamento e escritórios (Processo n.º 1 271.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 51/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «m», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «m», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 635 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 096/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por três caves e pódio com dois pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 14 pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 635/39 653, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «m» do quarteirão 6, com a área global de 1 635 (mil seiscientos e trinta e cinco) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 73 331 978,00 (setenta e três milhões, trezentas e trinta e uma mil, novecentas e setenta e oito) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 4 096/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves e um pódio com dois pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 14 (catorze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: com a área de 16 646 m²;

Comercial: com a área de 1 536 m²;

Estacionamento: com a área de 4 905 m².

3. A área de 498 (quatrocentos e noventa e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um virgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 321 780,00 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

16 646 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 249 690,00

ii) Área bruta para comércio:

1 536 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 23 040,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 905 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 49 050,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

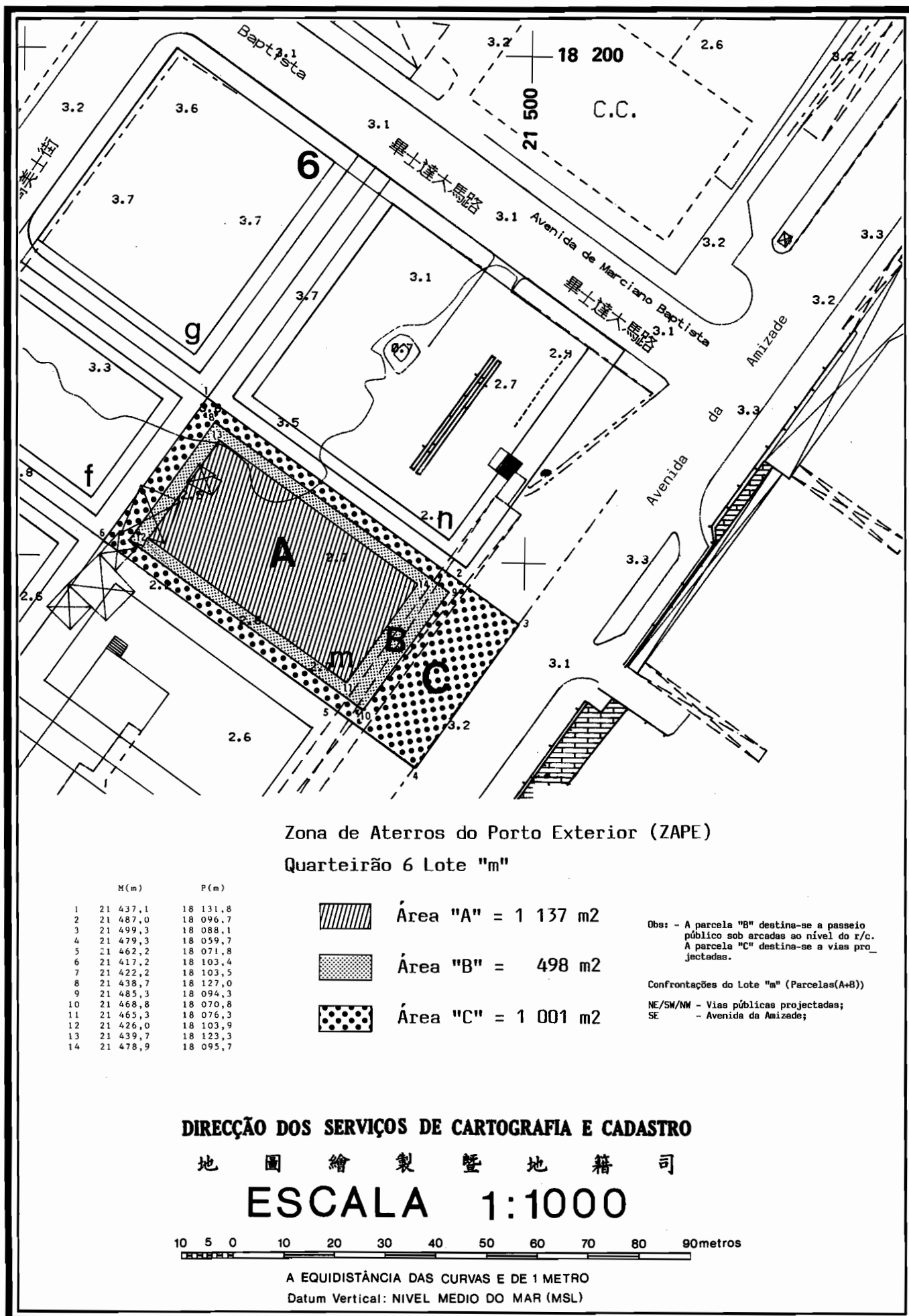
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 157/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «g», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 268.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 50/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «g», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «g», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 2 370 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 4 093/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificarão duas torres com 16 pisos cada, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Pe-

nha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 632/39 650, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «g» do quarteirão 6, com a área global de 2 370 (dois mil trezentos e setenta) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 84 231 780,00 (oitenta e quatro milhões, duzentas e trinta e uma mil, setecentas e oitenta) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 093/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificarão duas torres, com 16 (dezassex) pisos cada.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 27 426 m²;

Comercial: com a área de 3 572 m²;

Estacionamento: com a área de 4 740 m².

3. A área de 603 (seiscentos e três) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um virgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 375 240,00 (trezentas e setenta e cinco mil, duzentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

27 426 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 274 260,00

ii) Área bruta para comércio:

3 572 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 53 580,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 740 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 47 400,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a execução pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

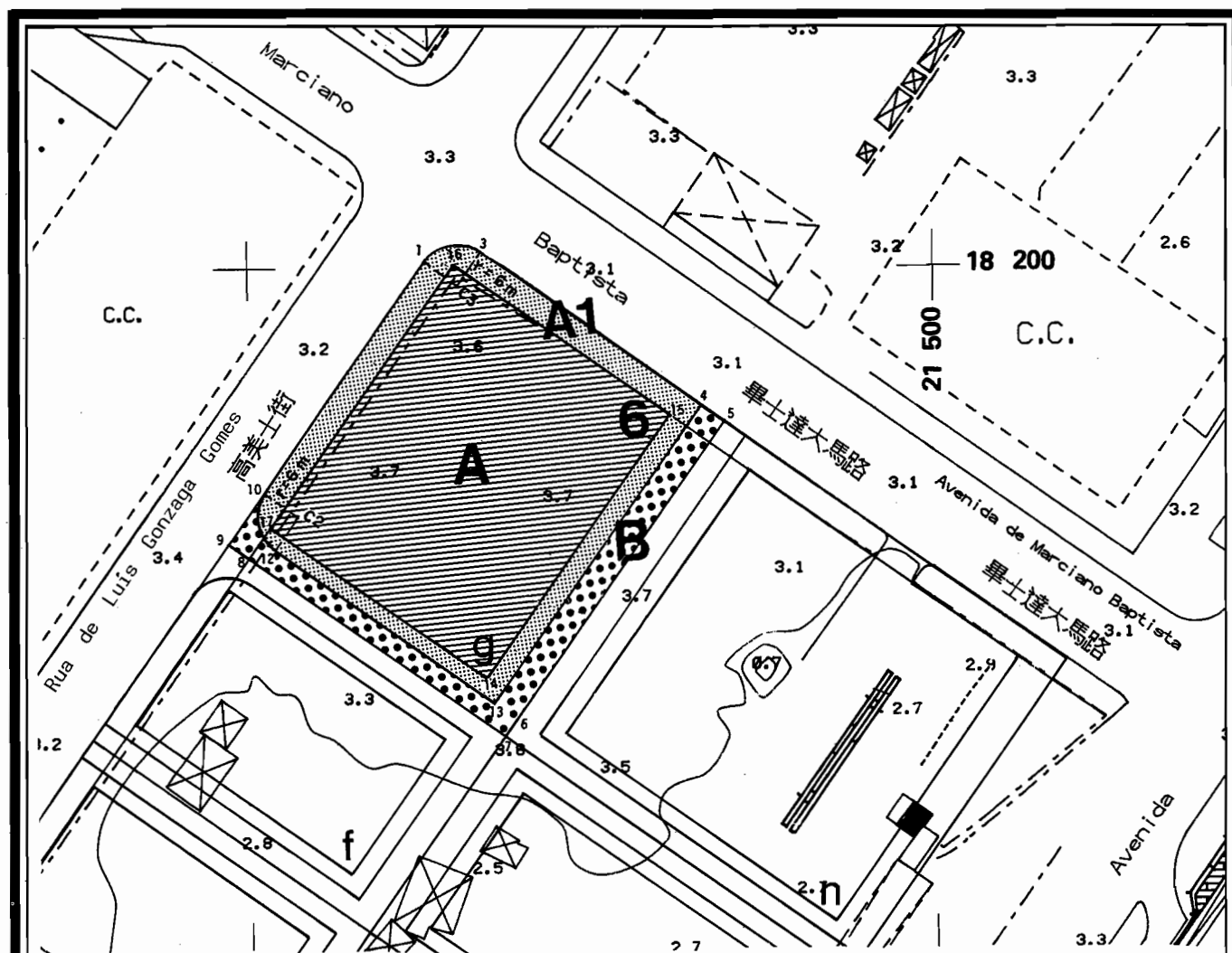
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)
Quarteirão 6 Lote "g"

	M (m)	P (m)
1	21 425,8	18 200,9
C3	21 430,7	18 197,4
3	21 434,1	18 202,3
4	21 466,0	18 179,9
5	21 469,3	18 177,6
6	21 438,8	18 134,2
7	21 437,1	18 131,8
8	21 400,3	18 157,6
9	21 397,0	18 159,9
10	21 402,2	18 167,3
C2	21 407,1	18 163,9
12	21 403,6	18 159,0
13	21 435,6	18 136,5
14	21 434,5	18 140,3
15	21 461,3	18 178,4
16	21 430,2	18 200,2
17	21 403,4	18 162,2

Área "A" = 1 767 m²

Área "A1" = 603 m²

Área "B" = 367 m²

Confrontações actuais:

Obs: - A parcela B destina-se a vias públicas projectadas e a parcela A1 a passeios públicos sob arcadas ao nível do r/c.

Lote "g" - parcelas (A + A1)

NE - Avenida de Marciano Baptista;

SE e SW - Vias públicas projectadas;

NW - Rua de Luís Gonzaga Gomes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 158/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 54 m², situado em Macau, no Pátio da Báttega, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 8 e 10.

Reversão a favor do Território do domínio útil da parcela com a área de 9 m², a desanexar do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 1 308.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 80/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet, solteiro, maior, natural de Burma, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.ºs 66-66, A, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 54 m², situado em Macau, no Pátio da Báttega, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 8 e 10, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 613 a fls. 97 v. do livro B-18, inscrito a seu favor sob o n.º 5 378 a fls. 26 v. do livro G-12 e o domínio directo, a favor do Território, através da inscrição sem número, a fls. 98 do livro B-18.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 18 de Fevereiro de 1993, Chio Song Chit veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto de obra de construção submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

3. O terreno encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 873/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 25 de Junho de 1994, havendo lugar à reversão ao Território da parcela «B», com a área de 9 m², a fim de cumprir o alinhamento definido para o local.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, que mereceu parecer favorável, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente conforme se alcança de carta datada de 25 de Agosto de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Setembro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Novembro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, confe-

rida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Chio Song Chit, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 54 m² (cinquenta e quatro) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 8 e 10, do Pátio da Báttega, descrito na CRPM sob o n.º 3 613 a fls. 97 v. do livro B-18 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 5 378 a fls. 26 v. do livro G-12;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, para integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, da parcela com a área de 9 (nove) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, após a demolição do edifício nele construído, assinalada pela letra «B» na planta n.º 3 873/92, emitida pela DSCC, em 25 de Junho de 1994, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 45 m² (quarenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 47 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andares, com a área de 166 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 9 460,00 (nove mil, quatrocentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior.

Cláusula quinta — Multa

1. Salvo motivos devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos de início e conclusão das obras o segundo outorgante fica sujeito a multa de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irremediáveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio, o montante de \$ 147 434,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentas e trinta e quatro) patacas, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

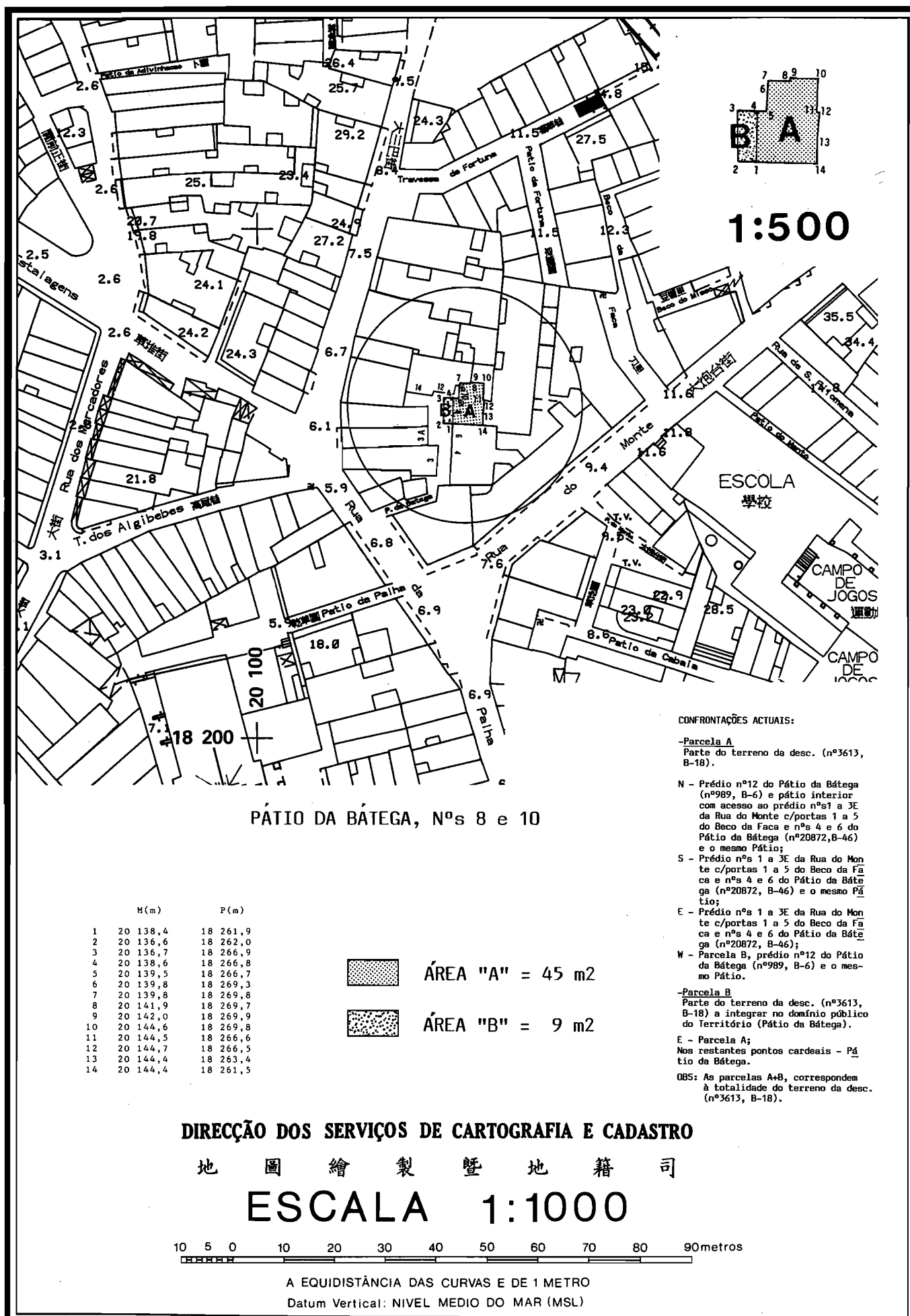
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 159/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção/construção do edifício para o Comissariado PSP/PMF, no Aeroporto Internacional de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 31/SAAEJ/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, subdelego no reitor da Universidade de Macau, professor doutor Mário Nascimento Ferreira, e no administrador da Universidade de Macau, dr. Rufino de Fátima Ramos, todos os poderes necessários para representarem a Universidade de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Universidade de Macau e a Fábrica Tecnologia Electrónica de Macau, para aquisição de um sistema informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*

Despacho n.º 32/SAAEJ/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, subdelego no reitor da Universidade de Macau, professor doutor Mário Nascimento Ferreira, e no administrador da Universidade de Macau, dr. Rufino de Fátima Ramos, todos os poderes necessários para representarem a Universidade de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Universidade de Macau e a CSA Automated (Macau) Limited, para aquisição de um sistema informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Custódia Neves*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi designada a licenciada Celina Silva Dias Azedo, como notária privativa, para a formalização do contrato de fornecimento de alimentação aos alunos das escolas oficiais para os anos de 1995 e 1996, em que intervém como primeiro outorgante a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Osório Dias da Silva — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 17 de Outubro de 1994, na CRCA, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lou Lap Hong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994, no Primeiro Cartório Notarial de Macau, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Lo Kam Leng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar/servente, 1.º escalão, índice 100, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
38	00		Instituto Cultural de Macau			«Despacho do subdirector, de 20 de Dezembro de 1994».
	7-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 600 000,00		
	7-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
	7-01-0	01-01-05-01	Salários		\$ 2 080 000,00	
	7-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 230 000,00		
	7-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 70 000,00		
	7-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 000,00		
	7-01-0	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 100 000,00		
	7-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 25 000,00		
	7-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00		
	7-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00		
	7-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 800 000,00		
	7-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 300 000,00		
	7-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00	\$ 1 600 000,00	
	7-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
				\$ 3 680 000,00	\$ 3 680 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 25 000,00	
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 25 000,00	
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 12 000,00	
		1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 22 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 15 000,00	
				Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
01	11		Vencimentos ou honorários	\$ 170 000,00	\$ 170 000,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 80 000,00	
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 30 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00	Representação		
					\$ 312 000,00	\$ 312 000,00
«Despacho do subdirector, de 16 de Dezembro de 1994».						

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 12 de Dezembro de 1994».
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1.600,00	\$ 1.600,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 31.613,00	\$ 3.640,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 7.635,00	\$ 4.796,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30.688,00	\$ 6.600,00	
01-01-02-01	Remunerações		\$ 5.000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 24.000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 3.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 13.900,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 3.000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 6.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens			
02-03-05-03	Outros enc. transp. e comunicações			
02-03-06-00	Representação			
02-03-09-00	Encargos não especificados			
		\$ 71.536,00	\$ 71.536,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 12 de Dezembro de 1994».
			Material de educação, cultura e recreio		\$ 15 000,00	
		1-01-1	Energia eléctrica		\$ 80 000,00	
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 35 000,00		
		1-01-1	Encargos com a saúde		\$ 28 000,00	
		1-01-1	Representação	\$ 166 000,00		
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos		\$ 35 000,00	
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 50 000,00	
		1-01-1	Diversas		\$ 8 000,00	
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			
			Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 50 000,00	
		1-01-1	Representação	\$ 150 000,00		
		1-01-1	Publicidade e propaganda		\$ 50 000,00	
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
				\$ 366 000,00	\$ 366 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
01	05			Encargos Gerais -- Padroado do Oriente			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 6 de Dezembro de 1994».
	7-03-0	04-02-00-00	-01	Subsídio para a manutenção do pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6ª. do artigo 10.º do Diploma Legislativo Ministerial nº.4, de 28 de Junho de 1952	\$ 199 710,00		
	7-03-0	04-02-00-00	-02	Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura	\$ 46 746,00		
	7-03-0	04-02-00-00	-03	Subsídio para despesas de comunicações e obras de construção, conservação e reparação das instalações do seminário, paço episcopal e igrejas e residências paroquiais, devendo a execução sucessiva destas obras ser ordenada segundo plano aprovado previamente pelo Governador	\$ 2 126 265,00		
12	00			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		\$ 2 372 721,00	
					\$ 2 372 721,00	\$ 2 372 721,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.		ou	Inscrição
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		
		1-01-1 01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
		1-01-1 01-01-02-01	Remunerações	\$ 650 000,00	
		1-01-1 01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
		1-01-1 01-01-04-01	Salários	\$ 97 000,00	
		1-01-1 01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00	
		1-01-1 01-01-05-01	Salários	\$ 250 000,00	
		1-01-1 01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 150 000,00	
		1-01-1 01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 150 000,00	
		1-01-1 01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 250 000,00	
		1-01-1 01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 300 000,00	
		1-01-1 01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 15 000,00	
		1-01-1 01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 180 000,00	
		1-02-2 01-02-10-00	Abonos diversos - Numerário	\$ 48 000,00	
		1-01-1 01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 90 000,00	
		1-01-1 01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 80 000,00	
34	02		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica		
		1-02-1 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 158 200,00	
		1-02-1 01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00	
		1-02-1 01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 350 000,00	
		1-02-1 01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
		1-02-1 01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 86 000,00	
		1-02-1 01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
34	03		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal		
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00	
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 40 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 30 000,00	
	1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 12 000,00	
34	05		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços do Ministério Público		
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 250 000,00	
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00	
	1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 45 000,00	
	1-02-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 19 900,00	
	1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 5 000,00	
34	06		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau		
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 180 000,00	
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00	
	1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 17 500,00	
	1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 1 100,00	
34	07		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau		
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 95 000,00	
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	
	1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 52 000,00	
	1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 000,00	
	1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 26 000,00	
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 12 000,00	
	1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 2 000,00	
34	08		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimento		
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00	
	1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 000,00	

Classificação					Rubricas	Referência				
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão	Código		Alin.	Reforços	Anulações	à	autorização
34	08	1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias			\$ 10 000,00			
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas			\$ 2 000,00			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência			\$ 20 000,00			
34	09			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos						
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			\$ 200 000,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade			\$ 2 000,00			
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal			\$ 35 000,00			
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas			\$ 1 300,00			
34	11			Direcção dos Serviços de Justiça -- 1.º Cartório Notarial de Macau						
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			\$ 80 000,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade			\$ 16 000,00			
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal			\$ 18 000,00			
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias			\$ 3 000,00			
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas			\$ 1 000,00			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência			\$ 8 000,00			
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família			\$ 5 000,00			
34	12			Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau						
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			\$ 94 000,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade			\$ 10 000,00			
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal			\$ 50 000,00			
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas			\$ 1 300,00			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência			\$ 40 000,00			
34	13			Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas						
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			\$ 60 000,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade			\$ 5 000,00			
		1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			\$ 40 000,00			
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal			\$ 15 000,00			
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas			\$ 3 000,00			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência			\$ 40 000,00			
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família			\$ 3 500,00			

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo/Divisão							
34	16			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça			
	1-02-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 75 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00		Subsídio de residência		\$ 115 000,00	
	1-02-1	01-02-10-00		Abonos diversos-numerário	\$ 15 000,00		
	1-02-1	01-05-01-00		Subsídio de família		\$ 20 000,00	
34	17			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Contas			
	1-02-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 15 000,00	
	1-02-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 150 000,00	
	1-02-1	01-01-10-00		Subsídio de férias		\$ 20 000,00	
	1-02-1	01-02-06-00		Subsídio de residência		\$ 35 000,00	
	1-02-1	01-02-10-00		Abonos diversos-numerário	\$ 5 000,00		
34	18			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau			
	1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 192 000,00	
	1-01-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		\$ 4 800,00	
	1-01-1	01-01-05-01		Salários		\$ 91 200,00	
	1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 40 000,00	
	1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal		\$ 20 000,00	
	1-01-1	01-01-10-00		Subsídio de férias		\$ 10 000,00	
	1-01-1	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário		\$ 45 000,00	
	1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência		\$ 10 000,00	
	1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família		\$ 15 000,00	
	1-01-1	01-05-02-00		Abonos diversos-previdência social		\$ 50 000,00	
	1-01-1	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 4 500,00	
34	19			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau			
	1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 202 500,00	
	1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		\$ 14 900,00	
	1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal		\$ 10 100,00	
					\$ 3 208 400,00	\$ 3 208 400,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00			Despesas Comuns			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Novembro de 1994».
		7-01-0	04-04-00-00	-06	\$ 250 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 250 000,00	
						\$ 250 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00						
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 1 915 518,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		«Despacho do subdirector, de 16 de Dezembro de 1994».
	7-07-0	01-01-04-01	Salários	\$ 3 000,00	
	7-07-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 3 000,00	
	7-07-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 70 000,00	
	7-07-0	02-03-09-00 -06	Encargos com a formação profissional	\$ 70 000,00	
				\$ 73 000,00	\$ 73 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 25 de Novembro de 1994».
	1-01-3	01-01-02-01	Remunerações	\$ 5 000,00	
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 5 000,00	
	1-01-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 70 000,00	
	1-01-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 70 000,00	
	1-01-3	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00	
	1-01-3	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00	
	1-01-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00	
				\$ 105 000,00	\$ 105 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Kuan Sio Peng, aliás Ada Kuan — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, passando a exercer funções de enfermeira, 2.º escalão, índice 330, a partir de 15 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Paula Lúsa da Silva Santos Simões de Carvalho — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Mércia Maria Gonçalves — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 79.º, n.º 1, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, para a categoria imediatamente superior à que detêm, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Teresinha Marques Noronha e Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, para técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica especialistas, grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Elena Drummond de Carvalho, Fernanda Coelho Batista Yang, Maria Isabel Pereira Giga Alves, Maria Fátima dos Reis, Maria Teresinha Rios Couto, Maria da Fátima da Conceição Chan e Elfrida Juliana de Almeida, para agentes sanitárias principais, grau 3, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Augusto da Costa Seixas — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 24 de Novembro de 1994 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco Lucas Maria de Matos — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 28 de Novembro de 1994 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado U Ion Tak — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Keong, aliás Tran Ty, inspector de 2.ª classe, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo,

nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 24 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Sales do Rosário, José Maria de Jesus dos Santos e Carlos Eugénio da Silva, técnicos auxiliares principais, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares especialistas, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 26 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos:

Carlos Orlando Chan Yen Wei e Choi Peng Kuong, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugar no respectivo concurso, para técnicos auxiliares principais, 1.º escalão;

Daniel da Silva, Diana Airosa Lopes Dias, Herculano Henriques Sequeira e António Manuel dos Santos Gonçalves, terceiros-

-oficiais, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar no respectivo concurso, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Man Vai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1994, autorizada por despacho de 17 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	—	\$ 100 000,00
	Aquisição de serviços		
	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	—
	<i>Total.....</i>	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Janeiro de 1993, foi Leung Shu Chun autorizado a explorar um restaurante, sito no terreno do Estado, com área de 17.841 m², nos Aterros do Porto Exterior — Fase I, Centro Internacional de Macau, loja AV, cave 1, denominado «Overnight» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 10 de Agosto de 1994, foi Ieong Tin Pou autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Praça de Luís de Camões, n.º 6, 7 e 8, loja Bs, r/c, denominado «Sei Kuai Pou Pan Tim Tan Cheng Pan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 1 de Setembro de 1994, foi Lau Chu Peng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua do Monte, n.º 3-E, r/c e s/l, denominado «Casinha», em chinês «Siu Siu Koi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 8 de Setembro de 1994, foi Ho Wai Chu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito no Plano de Urbanização do Bairro Tamagnini Barbosa, com área de 67.638 m², bloco 7, loja C1, r/c, s/n, denominado «Vai Hung Ka Fé Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, foi Wong Kit Heng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Nova da Areia Preia, n.º 206, r/c e «k/c», denominado «Kam Hoi», em chinês «Kam Hoi Siu Lap Fan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 24 de Setembro de 1994, foi Vong Iu Tong autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Caetano, n.º 1, em Coloane, denominado «Chan Chi Mei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, foi Hoi Weng Fok autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua Direita do Hipódromo, edifício Fei Choi Kong Cheong, cave 1, loja C, denominado «Ching Choi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 3 de Novembro de 1994, foi Leong Su Hon autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Serenidade, n.ºs 24 e 30, denominado «Iao Hon Pak Seng Moon Mei Sek Chong Sam» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, foi Ieong Sio Iok autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 8-C, r/c, cave e sobreloja, denominado «Palácio de Macau», em chinês «Ou Mun Wong Kong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Chan In Chong, aliás Chan In Cheong, Wong Pou Hao e Vong Pui San — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 21 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Iok Lán, contratada, por assalariamento, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar, 3.º escalão, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 28 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Man Iong Leong e Chan Ioc Sut — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, tendo ainda em atenção os artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal desta Direcção, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Vong Kam Fai, técnico superior de 1.ª classe destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do chefe do Departamento de Licenciamento e Registo, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo preencher um dos lugares constantes da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994.
— O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Obra Social****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Dezembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 2 de Janeiro de 1995, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*;

Um representante dos Serviços de Finanças;

Comissário-chefe n.º 101 751, *Cheong Kuoc Va*;

Chefe n.º 118 821, *Leong Kuan Kok*, aliás *Henrique Kok*;

Subchefe mecânico n.º 101 715, *Keang Po Lo*;

Subchefe n.º 165 900, *Rosemere Elisabeth Lopes da Costa*;

Guarda-ajudante n.º 143 810, *Maria Ivone de Souza Monteiro Lameiras*;

Guarda n.º 242 910, *Che Sut Lai*;

Guarda n.º 292 911, *Pang Chi Seng*;

Guarda, aposentado, *Francisco de Sá Azevedo*;

Terceiro-oficial, *Vong Iok Ha*, aliás *Maria Vong*.

Secretário:

Chefe n.º 100 751, *Joaquim Leitão*.

Tesoureiro:

Guarda-ajudante n.º 115 740, *Sou Lai Kun*.

Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Comandante e Presidente da C. A., *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 11 de Outubro do mesmo ano:

Chan Sok Ieng, aliás *Ângela Chan Estorninho* — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Abril de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada *Edmundina Maria Bernardo Rocha Serrano Pimentel* — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 30 de Dezembro de 1994, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco José Manhão, inspector especialista, 3.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Abril de 1995, no cargo de chefe do Sector Inspectivo dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Wu Sze Hing — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Janeiro de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Fong Weng Fan — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado pelo índice 120, correspondente à categoria de auxiliar, 3.º escalão, a partir de 1 de Novembro de 1994.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Ioc Ieng — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto do quadro de pessoal desta Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, indo ocupar a vaga criada pela mencionada portaria e ainda não provida.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Ensino secundário complementar;

Ano propedêutico do Curso de Direito da UAO;

Equivalência ao 9.º ano de escolaridade do Curso de Língua e Cultura Portuguesa do Complexo Escolar de Macau (grau III, nível 5);

Frequenta o Curso de Direito da Universidade de Zhongshan, RPC.

Formação profissional:

Curso de Gestão de Recursos Humanos (da Hong Kong Management Association);

Curso de Informática (processamento de texto em chinês e em português);

Cursos de Secretariado e de Iniciação ao Mandarim Oral, do SAFF.

Experiência profissional:

De 12/84-02/87 — Escriturária no serviço de pessoal da TDM;

De 03/87-04/88 — Técnica de pessoal no Serviço de Recursos Humanos da Sub direcção de Gestão de Pessoal da TDM;

De 04/88-06/88 — Intérprete-tradutora no ICM;

De 09/88-11/89 — Formadora de cursos de línguas chinesa e portuguesa no Centro de Estudos de Contínuo;

De 06/88-06/90 — Adjunto-técnico de 1.ª classe do SAFF;

De 06/90-06/93 — Adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do SAFF;

A partir de 01/93 — Adjunto-técnico especialista da DPJ, colocada na Escola de Polícia Judiciária, tendo participado na

organização e preparação de diversos cursos de formação, bem como assegurado a tradução para chinês de aulas em português.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Exposições, pelo prazo de seis meses, a partir de 9 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 19.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Investigação, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 23.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Luís António Guizado Gouveia Durão — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete do Património Cultural, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 20.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO**Extracto de deliberação**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Beatriz Maria dos Santos e Mário Augusto Pedro, respectivamente, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado como artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1994:

Kuok Chi Keong, encarregado, 1.º escalão, dos SJZV — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1994:

Licenciado César Augusto Guillen Nunez, técnico superior principal, 1.º escalão, dos SRC — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 3 de Outubro de 1994.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1994:

Licenciado Cheong Keng In, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e Lei Kuong Lon, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1994:

Mui Wai Cheng, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Por despacho do presidente, de 6 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1994:

Licenciado José Manuel Rebelo Freire da Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Presidência — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

Por despacho do vice-presidente, de 8 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1994:

Marina Maria de Nogueira Frederico, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — autorizada a licença sem vencimento de curta duração, no período de 19 de Outubro a 18 de Novembro de 1994.

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1994:

Maria da Graça Silva Dorez Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão — designada para exercer funções de secretariado junto da chefe dos SAF, a partir de 12 de Outubro de 1994.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1994:

Wong Weng Chong e Lou Kin Seng, contratados além do quadro — alteradas as cláusulas remuneratórias, a partir de 26 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de desenhador especialista, 2.º escalão, índice 365, e de fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, respectivamente, dos STM.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 16 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1994:

Maria do Céu Silveira de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa Oficial**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1995.

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1995.

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário e Manuel Pereira de Figueiredo, chefes de oficina gráfica, desta Imprensa — renovadas as comissões de serviço nos referidos cargos, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, a partir de 23 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

1. Francisco Paula Nunes, oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十一月廿五日發出，於一九九四年十二月二日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門政府印刷署第三職階首席行政文員 Francisco Paula Nunes 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百

六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Eduardo António de Carvalho, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門行政暨公職司第二職階科長 Eduardo António de Carvalho 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的310點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lam Peng Kei, mestre, 1.º escalão, das Oficinas Navais — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 8 360,00, amortizável em 40 prestações mensais, sendo de \$ 209,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門政府船塢第一職階主管人員林炳祺每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合

上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣\$8,360.00，以每月\$209.00分40期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Cheang Pak Iun, motorista de pesados, 7.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第七職階重型車輛司機鄭北源每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Maria Goretti de Freitas Pistacchini, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Agosto de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門經濟司第一職階首席行政文員Maria Goretti de Freitas Pistacchini 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年八月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的200點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一

款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Hoi Teng, operário (cantoneiro), 5.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第五職階工人(修路工人)許定每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena — contratado além do quadro com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, deste Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Liu Yinzhi e Zhang Xian — contratadas, em regime de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de doze meses, sendo a aquisição de serviços remunerada pelo valor global de MOP 200 900,00 (duzentas mil e novecentas patacas), a liquidar em catorze prestações de MOP 14 350,00 (catorze mil, trezentas e cinquenta patacas), a partir de 13 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 100,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso, técnica superior assessora, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Março de 1995.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

社會保障基金

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 16 de Dezembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

2.ª alteração orçamental de 1994

一九九四年度第二修改預算

Classificação orçamental 經濟編碼	Designação orçamental 預算名稱	Reforço 增加撥款	Contrapartida 抵付款項
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附加報酬		
01-02-05-00	Senhas de presença 出席費		\$ 1 400,00
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	\$ 1 400,00	
	<i>Total 總結 :</i>	\$ 1 400,00	\$ 1 400,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Ezequiel Albuquerque Ferreira*. — O Vice-Presidente, *Eduardo Manuel Nascimento Aleixo*. — Os Vogais, *Tang Kuok Wai* — *Leong Song*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, tendo transitado, por força do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, para o lugar que, com idêntica designação, consta no quadro de pessoal deste Gabinete, anexo ao supracitado decreto-lei — exerce as suas funções, em comissão de serviço, até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lao Meng Lat — contratado, por assalariamento, para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de operário semiqualeficado, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (SATAG), nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração

Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso e das que se venham a verificar até um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do ETAPM, em vigor.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso; e
- c) Possuir como habilitações académicas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos que exercem funções nos SATAG ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, a adquirir na Imprensa Oficial de Macau, devendo ser entregue pessoalmente no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sito no Palácio da Praia Grande.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Vogais suplentes: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe de secção, substituta, dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Lou Oi Fan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Juri. — A Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora. — Os Vogais, *Vong Hin Fai*, técnico agregado — *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e proces-

sos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 485 da tabela indicatória de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Juri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, sub-director.

Vogais efectivos: Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora, 2.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Bolsas de estudo especiais para aperfeiçoamento técnico-linguístico em Portugal, autorizadas por despacho de 14 de Dezembro de 1994

No âmbito da preparação de técnicos bilingues altamente qualificados na área de informática, e ao abrigo da Portaria n.º 174/94/M, de 8 de Agosto, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — SAFP, oferece dez bolsas de estudo especiais para aperfeiçoamento técnico e linguístico em instituições portuguesas de reconhecido mérito, em Lisboa.

O período de estudo, com uma duração de seis meses, iniciar-se-á a 6 de Março de 1995, e orientar-se-á segundo duas vertentes:

1) Aperfeiçoamento técnico, através de formação/estágio no INESC

O INESC, Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, providenciará formação nas seguintes áreas:

Análise e Desenho de Sistemas de Informação (60 h);

Planeamento e Gestão de Projectos Informáticos (40 h);

Metodologias/Normas de Documentação de Aplicações (32 h);

Técnicas de Apresentação e de Promoção de Produtos Informáticos (32 h);

Interligação de LANs e WANs; Técnicas de Interligação de Sistemas de Arquitecturas Diversas (40 h);

E, numa segunda fase, os técnicos participantes terão oportunidade de colaborar directamente em projectos a decorrer no âmbito da Administração Pública.

2) Aperfeiçoamento linguístico, através da participação em cursos intensivos de Língua e Cultura Portuguesa

Condições de candidatura às bolsas

Podem candidatar-se à concessão das bolsas especiais todos os interessados que reúnam as seguintes condições:

a) Sejam residentes com carácter permanente e possuam documento de identificação emitido pela autoridade competente de Macau;

b) Possuam nacionalidade portuguesa ou chinesa;

c) Possuam conhecimentos da língua portuguesa, nível II ou superior;

d) Sejam funcionários ou agentes num serviço ou organismo público do Território;

e) Pretendam prestar funções na Administração Pública de Macau, até e após 1999;

f) Detenham curso superior na área de informática; e

g) Desempenhem funções na área de informática.

Candidatura às bolsas

As candidaturas às bolsas citadas deverão ser enviadas pelos serviços interessados à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 9.º andar, até 12 de Janeiro de 1995, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura;

b) *Curriculum vitae*;

c) Fotocópias dos documentos de identificação e dos documentos académicos;

d) Autorização e justificação do interesse da candidatura, por parte do dirigente do respectivo Serviço;

e) Termo de compromisso de exercício de actividade profissional na Administração Pública do Território, após a conclusão do curso, até e após 1999.

Os impressos para candidatura às bolsas e o termo de compromisso poderão ser levantados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — Divisão Administrativa e Financeira, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 9.º andar, durante as horas normais de serviço.

Seleção

O processo de selecção dos candidatos, que incluirá uma entrevista, será conduzido por um júri composto por:

a) Um representante do SAFP;

b) Um representante da DSEJ; e

c) Um representante de cada tutela.

Regalias

Os candidatos seleccionados para frequência do curso referido auferirão das seguintes regalias:

a) Viagem de ida e volta;

b) Propinas;

c) Subsídio de alojamento, no valor de 1 000 patacas por mês;

d) Seguros;

e) Assistência médica; e

f) Bolsa de estudo mensal no valor de 4 000 patacas.

Deveres

Os definidos pela Portaria n.º 174/94/M, de 8 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série.

Informações e esclarecimentos

Divisão de Formação — Tel: 335204/09

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

行政暨公職司 通告

赴葡技術——語言進修特別助學金，由九四年十二月十四日批示批准。

為培訓資訊領域之高質素雙語技術人員，行政暨公職司 — SAFP — 根據八月八日第一七四／九四／M號訓令，為在里斯本有名望的葡萄牙機構進行的技術及語言進修課程提供十名特別助學金名額。

學習由一九九五年三月六日開始，為期六個月，分兩方面進行：

1) 技術進修，透過電腦系統工程研究院的培訓和實習進行

該院將提供以下領域之培訓：

資訊系統分析與設計 (60小時)

資訊計劃的統籌與管理 (40小時)

應用程式文件編製方法論／規則 (32小時)

資訊產品的推廣介紹技巧 (32小時)

局部地區網絡 (LANs) 與廣域網絡 (WANs) 的連接；不同

結構的系統的連接技術 (40小時)

在第二階段，就讀之技術人員將有機會直接參與公共行政範圍的電腦計劃。

2) 語言進修，透過濃縮的葡萄牙語言及文化課程進行。

助學金申請條件

凡具備下列條件者均可申請特別助學金：

- a) 本澳永久居民並持有本澳具權機關發出之身份證明文件；
- b) 葡籍或中國籍；
- c) 具有第二程度或以上葡語水平；
- d) 在本澳擔任公職；
- e) 有意繼續在本澳擔任公職直至一九九九年之後；
- f) 具備資訊領域高等課程；
- g) 在資訊領域擔任職務。

助學金申請

上述助學金之申請應於一九九五年一月十二日前由有關部門送交巴拿圖斜巷19號9字樓行政暨公職司，並附同以下文件：

- a) 申請表格；
- b) 履歷；
- c) 身份證及學歷文件之影印本；
- d) 由有關部門負責人發出之申請許可及理由；
- e) 完成課程後須在本地區公共行政從事專業活動至一九九九年以後之承諾書。

助學金申請表格及承諾書可於辦公時間到巴拿圖斜巷19號9字樓行政暨公職司行政及財政處索取。

甄選

申請人之甄選程序，將由以下人士所組成之考試委員會進行，並包括一次面試：

- a) 行政暨公職司代表一名；
- b) 教育暨青年司代表一名；
- c) 各所屬部門代表一名。

權利

獲選參加上述課程之申請人可享有以下權利：

- a) 來回機票；
- b) 學費；
- c) 住宿津貼每月澳門幣一千元；
- d) 保險；
- e) 醫療援助；
- f) 助學金每月澳門幣四千元。

責任

按照第32期第1組「政府公報」所刊登八月八日第一七四／九四／M號訓令之指定。

資料及查詢

培訓處——電話：335204/09

一九九四年十二月十九日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 3 186,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso co-

mum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Lam Pui Iun, adjunto; e

Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Finan-

ceira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indicária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Lam Pui Iun, adjunto; e

Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

- 1. António da Conceição;

2. Che Tai Koc;
3. Chio Kuan Meng;
4. Fong Sok Fan;
5. Ho Wai Seng;
6. In Kam Heng;
7. Ip Pui Chi;
8. Kuok Wai Man;
9. Kuok Wai Kun;
10. Lam Heng Tong;
11. Lei Meng Chu;
12. Lei Kuok Weng;
13. Leong Keng Io;
14. Leong Si Jeong;
15. Leong Weng Cheong;
16. Lou Kuong Tat;
17. Maria Ivone dos Santos;
18. Mok Im Seong;
19. Mok Lai Na;
20. Ng Sio Hou;
21. Pun Chin Po;
22. Tam Pak Ip;
23. Tong Kuan Chun;
24. Wong Iok I;
25. Wong Mei Kuan;
26. Wong Sio Fong.

Candidatos excluídos:

Lei In Fun, aliás Li Yanhuan; a)
Teresa Osório Xavier; a)
Lei Kuan Chan. b)

a) Por não ter comprovado possuir as habilitações académicas exigidas no aviso de abertura;

b) Por não ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

As entrevistas profissionais dos candidatos admitidos terão lugar no gabinete do chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, no dia e hora a seguir indicados:

Dia 11 de Janeiro de 1995, pelas 9,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os números 1 a 8;

Dia 12 de Janeiro de 1995, pelas 9,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os números 9 a 17;

Dia 13 de Janeiro de 1995, pelas 9,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os números 18 a 26.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Luís Loureiro de Castro* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a composição do júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em pediatria, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, se rectifica:

Onde se lê:

«*Vogais efectivos*: Dra. Maria Cristina Reis de M. e Morais, assistente hospitalar de pediatria»

deve ler-se:

«*Vogais efectivos*: Dra. Maria Cristina Reis de M. e Morais, chefe de serviço hospitalar de pediatria».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel N. Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Novembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de quarenta e três vagas de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os enfermeiros do grau 1, com, pelo menos, três anos no grau e classificação de serviço não inferior a «Bom», ou dois anos se, durante este período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 98.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-graduado do grau 2, além da prestação de cuidados de enfermagem, incumbe:

a) Orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem;

b) Realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem;

c) Colaborar, quando para tal for solicitado, na formação básica de enfermeiros;

d) Colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

5. Vencimento

O enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Prova escrita em língua portuguesa ou chinesa, com a duração de duas horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa da prova:

- 1) Infecções nosocomiais
醫院感染
- 2) Crianças até aos 6 meses de vida
年齡六個月以下兒童
Cuidados ao recém-nascido
初生嬰兒之護理
Vacinação
疫苗注射
Alimentação/nutrição
飲食/營養
- 3) Mulher grávida no último trimestre de gravidez
在懷孕期最後三個月之孕婦
- 4) Doenças transmissíveis
傳染病
- 5) Doente com diabetes «mellitus»
患有糖尿病之病人

- 6) Doente com acidente vascular cerebral
腦血管意外之病人
- 7) Doente com doença cardiovascular
患有心血管病之病人
Insuficiência cardíaca/edema agudo do pulmão
心臟功能不全/急性肺水腫
Enfarte agudo do miocárdio/paragem cardíaca
急性心臟梗塞形成/心臟停止
- 8) Doente com afecções oncológicas
患腫瘤病之病人
- 9) Processo de enfermagem
護理過程
- 10) Educação para a saúde
衛生教育

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos: Lam Oi Ching Bernice Nogueira, enfermeira especialista; e

Cheang Iun Peng, enfermeira especialista.

Vogais suplentes: Amélia Maria Nogueira de Canhota, enfermeira especialista; e

Estela Ma, enfermeira especialista.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. —
O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de serviço social, da carreira de técnico, nível 8, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, só poderão candidatar-se os trabalhadores que exerçam funções na Administração Pública de Macau e estejam numa das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do presente concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso de nível superior, oficialmente reconhecido, no domínio do serviço social.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos que estejam actualmente a exercer funções nos Serviços de Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe, nível 8, realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Análise curricular e entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Helena M. P. Geraldo A. Azevedo, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Dra. Maria Manuel Matos Magalhães F. R. Pinto, técnica superior assessora; e

Dra. Lúcia Maria Medina A. Costa Moules, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Dra. Carla Alexandra Fernandes Carvalhal, técnica superior de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1994, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em Medicina Interna (Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro), com a seguinte composição:

1. Júri — Membros efectivos:

Presidente: Dr. Lufs Goulard de Bettencourt, chefe do Serviço de Medicina Interna, responsável do Serviço.

Vogais efectivos: Dr. João Dámaso Frederico, assistente hospitalar de medicina interna; e

Dr. António Maria Azedo Victal, assistente hospitalar de medicina interna.

Vogais suplentes: Dra. Maria José Lam, assistente hospitalar de medicina interna; e

Dr. João Baptista Lam, assistente hospitalar de medicina interna.

2. Local — Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

3. Dias — 19, 20 e 21 de Janeiro de 1995.

4. Hora — 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel N. Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de regime especial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Jeong Meng Chao;

Ng Mei In, aliás Ng Mei Sam.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*, directora. — Os Vogais Efectivos, *Libânio Martins*, subdirector — *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 5-1994, de 30 de Novembro de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 13 589-M

Classe: 34.ª

Requerente: Japan Tobacco, Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 12-62, Higashi-shinagawa 4-chome, Shinagawa-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 2 de Maio de 1994.

Produtos: tabacos, incluindo tabaco, charutos, tabaco para mascar, cigarros e pontas de cigarros; artigos para fumadores, incluindo cinzeiros (não de metal precioso), cigarreiras (não de metal precioso), boquilhas (não de metal precioso), isqueiros para fumadores, bolsas para tabaco e fósforos.

A marca consiste em: →

MILD SEVEN



Marca n.º 13 590-M

Classe: 34.ª

Requerente: Japan Tobacco, Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 12-62, Higashi-shinagawa 4-chome, Shinagawa-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 2 de Maio de 1994.

Produtos: tabacos, incluindo tabaco, charutos, tabaco para mascar, cigarros e pontas de cigarros; artigos para fumadores, incluindo cinzeiros (não de metal precioso), cigarreiras (não de metal precioso), boquilhas (não de metal precioso), isqueiros para fumadores, bolsas para tabaco e fósforos.

A marca consiste em: →

MILD
SEVEN

Marca n.º 13 591-M

Classe: 30.ª

Requerente: Häagen-Dazs Brands, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em One Commerce Center, 12th and Orange Streets, Wilmington, DE 19 801, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Maio de 1994.

Produtos: gelados, iogurte gelado (gelado feito com iogurte), sorvete, sorvete de água e sumo de frutos, gelados congelados e confeitaria congelada.

A marca consiste em: →

HÄAGEN-DAZS 喜見達

Marca n.º 13 592-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Maio de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas refrigerantes, gaseificadas e não gaseificadas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes, pós e outras preparações para fazer tais bebidas.

A marca consiste em: →

TO SPONSOR IS TO BELIEVE

Marca n.º 13 593-M

Este número de ordem foi dado sem efeito.

Marca n.º 13 594-M

Classe: 5.ª

Requerente: A/S Dumex (Dumex Ltd.), dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em 37, Prags Boulevard, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Maio de 1994.

Produtos: produtos farmacêuticos, não incluindo preparações e substâncias contraceptivas, geles, líquidos e cremes espermicidas, lubrificantes e desinfectantes higiénicos para uso na área da vagina, pénis ou ânus, preparações e substâncias de diagnóstico, todas para fins de teste ginecológico ou para o diagnóstico de doenças sexualmente transmitidas, anestésicos para aplicação tópica, materiais de limpeza, desinfectantes e detergentes, não sendo nenhum deles para uso pessoal, materiais para ligaduras e pensos.

A marca consiste em: →

DUMEX

Marca n.º 13 595-M

Classe: 29.ª

Requerente: A/S Dumex (Dumex Ltd.), dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em 37, Prags Boulevard, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Maio de 1994.

Produtos: produtos alimentares.

A marca consiste em: →

DUMEX

Marca n.º 13 596-M

Classe: 30.ª

Requerente: A/S Dumex (Dumex Ltd.), dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em 37, Prags Boulevard, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Maio de 1994.

Produtos: produtos alimentares.

A marca consiste em: →

DUMEX

Marca n.º 13 597-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32, Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Maio de 1994.

Produtos: microprocessadores, placas de computadores, computadores pessoais, sistemas para a distribuição de telecomunicações vídeo multimédia, terminais de teleconferências vídeo, produtos de comutação e transmissão de teleconferências vídeo.

A marca consiste em: →

WORLDWORX

Marca n.º 13 598-M

Classe: 38.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32, Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Maio de 1994.

Serviços: serviços de transmissão electrónica de voz, dados, imagens e fac-símile; serviços de teleconferências; serviços de telecomunicações multimédia.

A marca consiste em: →

WORLDWORX

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 21 de Janeiro de 1994, sob o n.º 74/482 425.

Marca n.º 13 599-M

Classe: 42.ª

Requerente: Walton International Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas de Caimão, industrial e comercial, com sede em c/o Royal Trust (Cayman), Ltd., P. O. Box 1586, Grand Cayman, Cayman Islands.

Data do pedido: 5 de Maio de 1994.

Serviços: venda a retalho e por atacado de relógios de pulso, relógios, artigos de vestuário, artigos de sapataria, artigos de chapelaria, sacos, produtos em couro e acessórios de moda, todos incluídos na classe 42.ª

A marca consiste em: →

佐丹奴

Marca n.º 13 600-M

Classe: 30.*

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Maio de 1994.

Produtos: produtos de confeitaria não medicamentosos, chocolate, chocolates e produtos de chocolate, bolos, gelos, gelados e artigos de confeitaria congelados.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo a tonalidades de castanho, com duas linhas onduladas a dourado; a representação de uma pomba a preto, dourado e castanho, a qual transporta no bico uma espiga a dourado e preto; a palavra «DOVE» a branco com contornos a preto e sombreado a dourado e castanho; a figura oval a azul com contornos a dourado, na qual está inserida a designação «DOUBLE NUT & RAISIN» a branco; as figuras de frutos tropicais a tonalidades de castanho, amarelo, roxo e verde.

Marca n.º 13 601-M

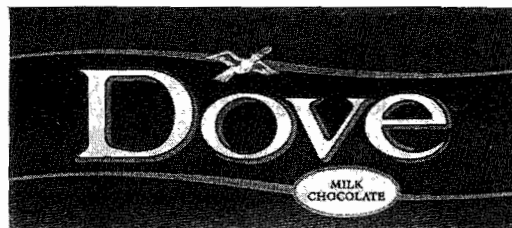
Classe: 30.*

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Maio de 1994.

Produtos: produtos de confeitaria não medicamentosos, chocolate, chocolates e produtos de chocolate, bolos, gelos, gelados e artigos de confeitaria congelados.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo a tonalidades de castanho, com duas linhas onduladas a dourado; a figura de pomba a branco e dourado; a palavra «DOVE» a branco com contornos a castanho e sombreado a dourado; a figura oval a branco com cercadura a dourado, na qual está inserida a designação «MILK CHOCOLATE» a preto.

Marca n.º 13 606-M

Classe: 32.*

Requerente: Pierval, francesa, industrial e comercial, com sede na Avenue des Thermes, 88 800 Vittel, França.

Data do pedido: 11 de Maio de 1994.

Produtos: águas minerais, águas gasosas e águas naturais.

A marca consiste em: →

PIERVAL

Marca n.º 13 607-M

Classe: 32.ª

Requerente: Pierval, francesa, industrial e comercial, com sede na Avenue des Thermes, 88 800 Vittel, França.

Data do pedido: 11 de Maio de 1994.

Produtos: águas minerais, águas gasosas e águas naturais.

A marca consiste em: →

甘露

Marca n.º 13 608-M

Classe: 3.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1994.

Produtos: produtos de «toilette» e cosméticos, pó para o corpo, loção para os cabelos e para o corpo, óleo para o cabelo e para o corpo, creme para o cuidado da pele, champô para o cabelo e para o corpo, condicionadores para o cabelo, desembaraçadores de cabelo, geleia de petróleo, sabão sob todas as formas, preparações para o banho dos bebés, cotonetes de algodão e algodão em forma de bolas; desodorizantes pessoais, perfumes e água-de-colónia; toalhetes para bebés pré-humedecidos; produtos para protecção contra o sol, protectores solares, loção para o sol e para depois do sol, óleo e creme, dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 609-M

Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1994.

Produtos: unguentos e creme para o tratamento de irritações da pele causadas pelas fraldas; tonificadores adstringentes para a pele; cremes e loções medicinais para a pele; pensos absorvedores para higiene pessoal; leite para crianças, vitaminas para crianças e medicamentos para crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 610-M

Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1994.

Produtos: biberões, tetinas, chupetas e chuchas e bombas para tirar o leite do peito.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 611-M

Classe: 16.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1994.

Produtos: fraldas de papel descartáveis e revestimentos para fraldas de papel descartáveis; livros e panfletos relativos aos cuidados com a saúde e com crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 612-M

Classe: 25.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Maio de 1994.

Produtos: fraldas em tecido e revestimentos em tecido para fraldas e roupa para bebés.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 613-M

Classe: 9.ª

Requerente: Chuntex Electronic Co., Ltd., chinesa, industrial e comercial, com sede em 6F, 2, Alley 6, Lane 235, Pao Chiao Rd., Hsin Tien City, Taipei Hsien, Taiwan, República da China.

Data do pedido: 12 de Maio de 1994.

Produtos: monitores.

A marca consiste em: →

CHUNTEX

Marca n.º 13 615-M

Classe: 25.ª

Requerente: Good Mint Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 8/F Kwun Kee Tailor Industrial Centre, 120 Wai Ip Street, Kwun Tong, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Maio de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo casacos (jaquetas), vestidos, fatos, camisas, calças, saias, blusas, coletes, vestuário desportivo, tricôs, roupa de tecido, casacos, calças de ganga («jeans»), vestuário de ganga («jeans»); artigos de calçado; artigos de chapelaria.

A marca consiste em: →

BEAU CHOIX

Marca n.º 13 616-M

Classe: 25.ª

Requerente: Good Mint Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 8/F Kwun Kee Tailor Industrial Centre, 120 Wai Ip Street, Kwun Tong, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Maio de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo casacos (jaquetas), vestidos, fatos, camisas, calças, saias, blusas, coletes, vestuário desportivo, tricôs, roupa de tecido, casacos, calças de ganga («jeans»), vestuário de ganga («jeans»); artigos de calçado; artigos de chapelaria.

A marca consiste em: →

ADINFINITUM

Marca n.º 13 617-M

Classe: 25.ª

Requerente: Good Mint Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 8/F Kwun Kee Tailor Industrial Centre, 120 Wai Ip Street, Kwun Tong, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Maio de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo casacos (jaquetas), vestidos, fatos, camisas, calças, saias, blusas, coletes, vestuário desportivo, tricôs, roupa de tecido, casacos, calças de ganga («jeans»), vestuário de ganga («jeans»); artigos de calçado; artigos de chapelaria.

A marca consiste em: →

BELLE FANTASIE

Marca n.º 13 618-M

Classe: 3.ª

Requerente: Calvin Klein Cosmetic Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 501 Silverside Road, Wilmington, Delaware 19 809, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Maio de 1994.

Produtos: produtos de perfumaria, incluindo água-de-colónia, água-de-colónia em «spray» e «águas-de-toilette», desodorizantes para uso pessoal, incluindo antitranspirantes; preparações para

o banho não contendo medicamentos para homem e senhora, incluindo produtos para banhos de imersão e produtos para esfregar o corpo; preparações para o cabelo não contendo medicamentos, incluindo champôs; preparações de «toilette» não contendo medicamentos para homem e senhora; óleos essenciais; cosméticos; sabonetes; preparações para o cuidado do corpo, incluindo loções e cremes para as mãos e para o corpo, pó-de-talco para aplicar no corpo; loção e bálsamo para depois da barba, creme de barbear; preparações cosméticas para o bronzamento da pele.

A marca consiste em: →

OBSESSION

Marca n.º 13 619-M

Classe: 42.ª

Requerente: Bass International Holdings, N. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 16 de Maio de 1994.

Serviços: serviços de hotel, bar, restaurante, banquetes, motel e serviços de reserva de hotel e de aprovisionamento.

A marca consiste em: →

CROWNE PLAZA

Marca n.º 13 621-M

Classe: 29.*

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: carne, peixe; extractos de carne, frutos e vegetais cozinhados e secos, geleias, marmeladas, ovos, leite e produtos leiteiros; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 29.*, extractos de carne; batatas fritas às rodelas e batatas «chips», comidas e aperitivos salgados e aparas de carne de porco.

A marca consiste em: →

JJ AMERICAN

Marca n.º 13 622-M

Classe: 30.*

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: café, chá, cacau; açúcar, arroz; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, mel, fermento e fermento em pó; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 30.*, bolos, biscoitos; doçarias; aperitivos doces e bolachas de água e sal.

A marca consiste em: →

JJ AMERICAN

Marca n.º 13 623-M

Classe: 29.*

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: carne, peixe; extractos de carne, frutos e vegetais cozinhados e secos, geleias, marmeladas, ovos, leite e produtos leiteiros; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 29.*, extractos de carne; batatas fritas às rodelas e batatas «chips», comidas e aperitivos salgados e aparas de carne de porco.

A marca consiste em: →

冢冢

Marca n.º 13 624-M

Classe: 30.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: café, chá, cacau; açúcar, arroz; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, mel, fermento e fermento em pó; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 30.ª, bolos, biscoitos; doçarias; aperitivos doces e bolachas de água e sal.

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 625-M

Classe: 29.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: carne, peixe; extractos de carne, frutos e vegetais cozinhados e secos, geleias, marmeladas, ovos, leite e produtos leiteiros; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 29.ª, extractos de carne; batatas fritas às rodelas e batatas «chips», comidas e aperitivos salgados e aparas de carne de porco.

A marca consiste em: →

CLIFFORD

Marca n.º 13 626-M

Classe: 30.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: café, chá, cacau; açúcar, arroz; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, mel, fermento e fermento em pó; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 30.ª, bolos, biscoitos; doçarias; aperitivos doces e bolachas de água e sal.

A marca consiste em: →

CLIFFORD

Marca n.º 13 627-M

Classe: 29.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: carne, peixe; extractos de carne, frutos e vegetais cozinhados e secos, geleias, marmeladas, ovos, leite e produtos leiteiros; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 29.ª; extractos de carne; batatas fritas às rodelas e batatas «chips», comidas e aperitivos salgados e aparas de carne de porco.

A marca consiste em: →

珍珠片

Marca n.º 13 628-M

Classe: 29.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: carne, peixe; extractos de carne, frutos e vegetais cozinhados e secos, geleias, marmeladas, ovos, leite e produtos leiteiros; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 29.ª; extractos de carne; batatas fritas às rodelas e batatas «chips», comidas e aperitivos salgados e aparas de carne de porco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 629-M

Classe: 30.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: café, chá, cacau; açúcar, arroz; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, mel, fermento e fermento em pó; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 30.ª; bolos, biscoitos; doçarias; aperitivos doces e bolachas de água e sal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 630-M

Classe: 29.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: carne, peixe; extractos de carne, frutos e vegetais cozinhados e secos, geleias, marmeladas, ovos, leite e produtos leiteiros; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 29.ª, extractos de carne; batatas fritas às rodela e batatas «chips», comidas e aperitivos salgados e aparas de carne de porco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 631-M

Classe: 30.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: café, chá, cacau; açúcar, arroz; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, mel, fermento e fermento em pó; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 30.ª, bolos, biscoitos; doçarias; aperitivos doces e bolachas de água e sal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 632-M

Classe: 29.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: carne, peixe; extractos de carne, frutos e vegetais cozinhados e secos, geleias, marmeladas, ovos, leite e produtos leiteiros; alimentos para aperitivos e aperitivos extrudidos da classe 29.ª, extractos de carne; batatas fritas às rodela e batatas «chips», comidas e aperitivos salgados e aparas de carne de porco.

A marca consiste em: →

新福

Marca n.º 13 633-M

Classe: 30.ª

Requerente: Clifford Investment Company Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em 7/F, Chai Wan Industrial City, Phase II, 70 Wing Tai Road, Chai Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Maio de 1994.

Produtos: café, chá, cacau; açúcar; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pasteleria e confeitaria, mel, fermento e fermento em pó; alimentos para aperitivos extrudidos da classe 30.ª, bolos, biscoitos; doçarias; aperitivos doces e bolachas de água e sal.

A marca consiste em: →

祈福

Marca n.º 13 634-M

Classe: 25.ª

Requerente: Good Mint Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 8/F, Kwun Kee Tailor Industrial Centre, 120 Wai Yip Street, Kwun Tong, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Maio de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo casacos (jaquetas), vestidos, fatos, camisas, calças, saias, blusas, coletes, vestuário desportivo, tricôs, roupa de tecido, casacos, calças de ganga («jeans»), vestuário de ganga («jeans»); artigos de calçado; artigos de chapelaria.

A marca consiste em: →

ALTESSE

O pedido de registo deu entrada em 13 de Maio de 1994.

Marca n.º 13 635-M

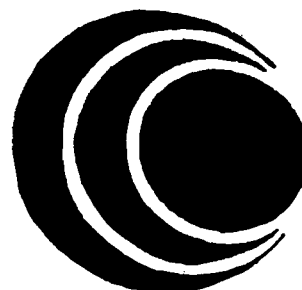
Classe: 38.ª

Requerente: Wharf Communications Investments Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 9 Hoi Shing Road, Tsuen Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Maio de 1994.

Serviços: telecomunicações.

A marca consiste em: →



有線電視
CABLE TV

Marca n.º 13 636-M

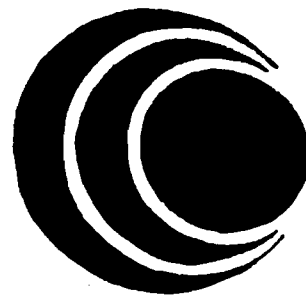
Classe: 41.ª

Requerente: Wharf Communications Investments Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 9 Hoi Shing Road, Tsuen Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Maio de 1994.

Serviços: educação, formação, divertimento e actividades desportivas e culturais.

A marca consiste em: →



有線電視
CABLE TV

Marca n.º 13 637-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Union International Public Limited Company, britânica, industrial e comercial, com sede em 29 Cloth Fair, London EC1A 7JX, Reino Unido.

Data do pedido: 19 de Maio de 1994.

Produtos: sumos de fruta.

A marca consiste em: →

TROPIGOLD

Marca n.º 13 638-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sanremo Moda Uono S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via San Marco, 4, 31 031 Caerano Di San Marco (Treviso), Itália.

Data do pedido: 20 de Maio de 1994.

Produtos: vestuário, incluindo fatos, casacos, blusões, blusas, camisas, camisetas («T-shirts»), camisolas sem manga, camisolas com manga, casacos de malha e calças.

A marca consiste em: →

 *sanRemo*

Marca n.º 13 639-M

Classe: 11.ª

Requerente: Edward Keller Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36th Floor, Windsor House, 311 Gloucester Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 20 de Maio de 1994.

Produtos: chuveiros, filtros para água, instalações e aparelhos para a purificação de água, esterilizadores de água e anilhas para torneiras.

A marca consiste em: →

潔碧牌

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «kit, pik, pai», sendo a respectiva tradução em inglês «clean, jade, brand».

Marca n.º 13 640-M

Classe: 21.ª

Requerente: Edward Keller Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36th Floor, Windsor House, 311 Gloucester Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 20 de Maio de 1994.

Produtos: escovas para dentes, escovas para dentes eléctricas, aparelhos para a limpeza de dentes e das gengivas através de água e artigos de limpeza.

A marca consiste em: →

潔碧牌

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «kit, pik, pai», sendo a respectiva tradução em inglês «clean, jade, brand».

Marca n.º 13 641-M

Classe: 30.ª

Requerente: Soremartec, S. A., belga, industrial e comercial, com sede em Dreve de l'Arc-en-Ciel 102, 6 700 Schoppach-Arlon, Bélgica.

Data do pedido: 20 de Maio de 1994.

Produtos: chocolates, chocolate, rebuçados, pralinados («pralines») e confeitaria.

A marca consiste em: →

MANDERLY

Marca n.º 13 642-M

Classe: 32.*

Requerente: Etat Francais, estado francês, comercial, com sede em Service des Domaines, 92, Allée de Bercy, F-75 012 Paris, França.

Data do pedido: 20 de Maio de 1994.

Produtos: águas minerais gasosas ou não gasosas, águas de fonte, águas de mesa e outras bebidas não alcoólicas; cervejas, bebidas de frutos e sumos de frutos; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 643-M

Classe: 25.*

Requerente: In-Wear A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Raffinaderivej 10, DK-2300 Copenhagem S, Dinamarca.

Data do pedido: 23 de Maio de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 644-M

Classe: 25.*

Requerente: In-Wear A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Raffinaderivej 10, DK-2300 Copenhagem S, Dinamarca.

Data do pedido: 23 de Maio de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

InWear

Marca n.º 13 649-M

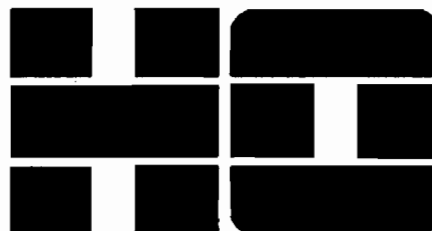
Classe: 25.ª

Requerente: H. O. Sports, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 17 622 North East 67th Court Redmond, Washington 98 052, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Maio de 1994.

Produtos: fatos para desportos náuticos realizados à superfície e respectivos fatos interiores; vestuário desportivo; fatos para esqui aquático e luvas para esqui náutico (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 650-M

Classe: 1.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à

silvicultura, incluindo ácido anídrido, álcool monopoliídrico, disciclopentadina, coluna de camadas compactas; resinas artificiais no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto; adubos para as terras; composições extintoras; preparações para a têmpera e a soldadura dos metais; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; adesivos (matérias colantes) destinados à indústria; produtos de carbono, incluindo barras de carbono, placas de carbono, blocos de carbono; pó de carvão, barras de carvão e novas cerâmicas (todos os produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 651-M

Classe: 6.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias férreas; cabos e fios metálicos não eléctricos; serralharia e quinquilharia metálica; tubos metálicos; cofres-fortes; produtos metálicos não incluídos noutras classes; minerais; ferrite macia; produtos metálicos derivados de fundição, inclu-

do produtos maleáveis, dúcteis, de aço, de aço especial, de barra e de chapa; fundição de ligas leves, fundição de liga de alumínio, fios e cabos de alumínio; barras de autocarro, calhas para troleicarros; fundição de liga de magnésio; barras laminadas (produtos metálicos); acessórios para tubos, produtos de ferro fundido maleável, produtos de aço forjado e de aço fundido, válvulas, aço de ferramentas; cobre e liga de cobre, incluindo bimetálico, tubos de cobre, barras de cobre e fita de cobre; cabos ou calhas metálicas para transporte por via aérea; laminados com revestimento metálico e folhas laminadas com revestimento de cobre destinados a componentes eléctricos e electrónicos; compostos metálicos para moldação, moldes, peças metálicas sinterizadas, produtos de metalurgia em pó; cubas metálicas; correntes; escadas móveis e passadiços móveis metálicos (todos os produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 652-M

Classe: 7.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores (à excepção dos motores para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (à excepção das que são para veículos terrestres); instrumentos agrícolas; chocadeiras para os ovos; máquinas para controlar motores e geradores eléctricos, incluindo arrancadores para motores; máquinas geradoras de condensadores; equipamento de controlo eléctrico para material rolante, incluindo alternadores; «robots» industriais, incluindo «robots» de montagem, «robots» de processo, «robots» de pintura à pistola; máquinas para manuseamento de cargas, incluindo transportadoras, terraplanadoras, elevadores de alcatruzes, transportadores pneumáticos, carregadores, empilhadores de chapas, alimentadores de chapas, camiões de caixa basculante; descarregadores pneumáticos; recuperadores; separadores magnéticos; pás carregadoras; escavadoras; guindastes de pilar; propulsores hidráulicos de tubos de transporte; veículos elevadores e de transporte; guindastes de camião, máquinas para abertura de túneis, turbinas de vapor, turbinas de gás; motores «diesel» e motores de combustão interna (sem ser para veículos terrestres); sistemas de mudança de velocidade, incluindo engrenagens, caixas de velocidades, transmissões; bombas para óleo, separadores centrífugos, ventiladores e ventoinhas, máquinas blindadas, cortadores de relva, ferramentas manuais accionadas mecanicamente, incluindo berbequins

eléctricos, pregadores pneumáticos, serras circulares eléctricas, lixadoras, garlopas, graminhos, alisadoras, serras de fita rotativa, serras de chanfrar, cepilhos; laminadoras, equipamento de controlo eléctrico para laminadoras; laminadoras de fitas; trituradoras, fresadoras, transportadores, prensas, martelos eléctricos, trituradores (britadores), máquinas de soldadura eléctrica, máquinas de descarga, máquinas para o fabrico de papel, prensa de «offset», máquinas e equipamentos para a indústria química, máquinas electroquímicas, colector de poeiras eléctrico, separador centrífugo, máquinas de furar CNC, máquinas de traçar CNC, máquinas de descarga eléctrica, digitalizadores, centros de maquinagem, aparelhos para fornecimento de água, crivos mecânicos, peneiras, equipamento automático de transporte, máquinas para silos e máquinas para moer alimentos; equipamentos e dispositivos para automóvel, incluindo geradores de carga, distribuidores, bobinas de ignição e velas de ignição, carburadores, alternadores, motores de arranque-dínamo e motores de arranque; utensílios eléctricos domésticos, incluindo misturadoras, espremedoras de frutos, abridor de latas, máquinas de lavar louça, receptor de desperdícios e triturador de lixo, bombas (máquinas); máquinas de costura; rolos para laminadores e máquinas impressoras; escadas rolantes e suas partes, incluindo corrimãos para escadas rolantes feitos em borracha industrial; produtos de carvão, incluindo escovas de carvão; cadinhos (moldes) de fusão de carvão; peças de máquinas feitas de cerâmica, bobinadora para bobinas e condensadores; produtos de atrito, incluindo guarnição para travões de tambor e pastilhas para travões de disco (sem ser para veículos); produto moldado de carvão para peças de máquinas; rodas dentadas e chumaceiras feitas de plástico (todos os produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 653-M

Classe: 8.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais conduzidos manualmente; cutelaria, garfos e colheres; armas brancas; máquinas de barbear, utensílios domésticos eléctricos, incluindo máquinas de barbear eléctricas, afiadores de facas eléctricas; ferramentas manuais de corte e pulverizadores (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 654-M

Classe: 9.*

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suporte de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento de informação e computadores; extintores; aparelho de controlo para motores e geradores eléctricos, incluindo controlador, resistência, contactor, relé, regulador de tensão automático, aparelhos de controlo à distância; máquinas e equipamento para distribuição de energia eléctrica, incluindo reactores eléctricos limitadores de corrente, bobina supressora de faíscas, rectificador de semicondutor, conversor rotativo, amplificador magnético, seccionador, aparelhagem de ligação, quadro e caixa de distribuição, conversor de frequência, pára-raios, repartidor de cargas; carregador, bateria, bateria de níquel-cádmio, fio e cabo de alumínio, fio e cabo eléctrico, núcleo magnético, íman, aparelhos eléctricos e magnéticos, incluindo medidor de potência, amperímetro, voltímetro, «wattímetro», contador de «watt-horas», medidor de resistência de isolamento, instrumentos de medida industriais, incluindo termómetros, manómetros, medidor de caudal, dinamómetro, oscilador de varrimento de onda, oscilógrafo, monitor da forma de onda, inspecção ultra-sónica de formação de imagens, detector ultra-sónico de fluxo; válvulas electrónicas, incluindo válvulas de imagem, válvulas de recepção, válvulas de emissão, válvulas de câmara de TV, válvulas de potência, válvulas de raios X, magnetron, vidicone (câmara vidicom), dispositivos de mostrador de cristais líquidos, memória de núcleos magnéticos, memória de bolhas magnéticas; componentes de circuitos eléctricos que utilizam material semicondutor, incluindo transistor, díodo, célula fotoelétrica, dispositivo fotocondutor, termistor, varistor, condensador eléctrico, I.C. (circuito integrado), L.S.I. (integração em larga escala), L.E.D. (díodo luminescente), memória (memória de acesso aleatório, memória só para leitura), motor passo-a-passo, microprocessador, tiristor; produtos; produtos cerâmicos compósitos (multicamadas), consola de operadora de telefone, comutador telefónico, aparelhos para o fabrico de semicondutores, incluindo equipamento de ataque químico em seco, equipamento de inspecção de partículas de poeira, equipamento de ensaio de memórias em circuitos integrados, equipamento de inspecção de superfícies de bolachas/máscaras em bruto, bancada protegida contra contaminação, sala protegida contra contaminação; aparelhos de electrónica aplicada, incluindo computador electrónico, programa para computador, aparelho de processamento de dados, máquinas de escrever de dados, impressor por linhas, leitor de dados em «cassettes», perfurador leitor de cartões, máquinas copiadora a cores, copiadora com mostrador de tubo de raios catódicos, leitor de informação de microfichas,

aparelho radiorreceptor, equipamentos de radiotelevisão, sistema de transmissão de imagens fixas, receptor de televisão, transactor de televisão, câmara de televisão, câmara de vídeo, equipamentos de televisão industriais, equipamentos de difusão por cabo, gramofone eléctrico, leitor de discos, projector de películas com som sincronizado automaticamente, equipamento estereofónico, incluindo receptor, amplificador, sintonizador, sistema de altifalantes, unidade de altifalantes, cartucho de disco, conjunto dos mecanismos de transporte da fita («tape deck»), auscultador de cabeça, dispositivo eléctrico para limpeza de discos gravados, gravador de fita magnética; combinação estereofónica modular com leitor de oito pistas, gravador de «cassette» de fita, mudador automático de discos, conjunto dos mecanismos de transporte de fita de «cassette»; projector de vídeo, monitor de vídeo, fita magnética de gravação, fita para vídeo, «diskette» magnética, mostrador de cristais líquidos e seus componentes, cartucho de fita, fita de vídeo, disco de vídeo, disco de áudio, fita em «cassette», gravador de fita de vídeo, leitor de disco de vídeo, leitor de disco de áudio, leitor óptico de disco, leitor de «cassettes», gravador de «cassettes», câmaras de vídeo, rádio para automóvel, emissor-receptor, dispositivos eléctricos domésticos, incluindo domador de cabelo, aspirador, polidor de pavimentos, ferro de engomar, interruptor horário; utensílios domésticos, incluindo ligações eléctricas domésticas, termómetro electrónico, íman de ferrite, máquinas de controlo de existências, registadora electrónica, leitor de folhas com marcas, copiadora, traçador de gráficos eléctrico, leitor óptico de caracteres, disco (magnético), memória de tambor, unidade de fita magnética, aparelhos automáticos de controlo, microscópio electrónico, acelerador de partículas, aparelho de radar, calculadora electrónica, processador de texto; equipamento de radiotelefone, estação de comutação telefónica, consola de operador de telefone, telégrafo, telefone por sistemas de transmissão por portadoras, equipamento de teleconferência por TV, posto particular de comutação (PPC), fac-símile, sistema sensível à voz, captação do campo para radiodifusão, intercomunicador, guia de ondas, antena, pilha seca, equipamento eléctrico de controlo para material laminado, incluindo controlador com comutador rotativo, rectificador, transformador, inversor; instrumentos de medição científicos, incluindo espectrómetro de massa, microanalisador, espectrómetro de ressonância magnética, espectrofotómetro, espectrómetro, fotómetro, medidor de pH, aparelho de electroforese de Toselius, contador de Geiger, cromatógrafo de fase gasosa, ressonância magnética nuclear, analisador de aminoácidos, espectrofotómetro de fluorescência, espectrómetro de absorção atómica, cromatógrafo de fase líquida; máquinas de manuseamento de cargas, incluindo íman de elevação, condensador de vapor, dispositivos magnéticos, incluindo separador magnético, filtro magnético, precipitador eléctrico; equipamento e dispositivos para automóvel, incluindo bateria, relé; equipamentos de radiodifusão, cobre e liga de cobre, incluindo barra de cobre, bobina de indução; produto de grafite, incluindo eléctrodo de grafite, produtos de cerâmica para componentes eléctricos e electrónicos; instrumentos de medida, incluindo indicador eléctrico, controlador indicador, controlador sequencial, gravador, ensaiador de isolamento metálico de fluxo magnético, transmissor de pressão electrónico, transmissor de pressão pneumático, indicador de nível, indicador de espessura, indicador de humidade, indicador de densidade, oxímetro, controlador de registo; componentes eléctricos e electrónicos, incluindo cartão com condutores impressos, condensador, bobi-

na, resistência, cartão de circuitos impressos, material para cartões de circuitos impressos, material semiconductor; película condutora ansiotrópica, dispositivo para cablagem, aparelhos para redes de área local, aparelhos para redes digitais com serviços integrados, campainha eléctrica de porta, besouro de alarme.

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 655-M

Classe: 10.*

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários, membros, olhos e dentes artificiais; artigos ortopédicos; material de sutura; termómetros electrónicos; equipamentos médicos, incluindo tomógrafos, unidades de tomógrafos, unidades de raios X, geradores de raios X, monitores ultra-sónicos da corrente sanguínea, unidades ultra-sónicas

de cardiogramas, sistemas nucleares de processamento de dados médicos, câmaras de cintilação de resolução elevada, unidades biolimpas para sala de operações de um hospital, exploradores de raios catódicos, esfigmomanómetros, equipamentos de obtenção de imagens por ressonância magnética, aparelhos de massagens.

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 656-M

Classe: 11.*

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; instalações para centrais nucleares, incluindo reactor nuclear; caldeira, purificador da água de alimentação para a caldeira, permutador de calor, máquina de refrigeração, arrefecedor de água, refrigerador, caixa de visualização da refrigeração, equipamento de ar-condicionado, arrefecedor de água eléctrico portátil, desumidificador eléctrico, forno eléctrico, aparelho de controlo da poluição do ar, aparelho de controlo da poluição da água, aparelho colector de lamas, aparelho colector de areias, fogão a óleo

e a gás, fornalha a óleo e a gás, aquecedor a queroseno, equipamento de iluminação, incluindo lâmpada de mercúrio, lâmpada de infravermelhos, lâmpada fluorescente, lâmpada de incandescência, acessórios para lâmpadas, lanterna de bolso, luz eléctrica, lanterna eléctrica, luz subaquática; forno atómico, utensílios eléctricos domésticos, incluindo aquecedor, radiador, torradeira, aparelho eléctrico para cozinhar arroz, aparelho para cozinhar ovos, panela eléctrica, grelhador, forno de microndas, frigorífico, máquina para fazer gelo, cafeteira, bebedouro, purificador de água, secador de cabelo, secador de roupa, desumidificador, humidificador, ventoinha de secretária, ventoinha de chão, ventoinha de tecto, ventoinha de ventilação, condicionador de ar para salas, processador de alimentos; utensílios domésticos, incluindo banho doméstico e unidade de banho, esgoto de cozinha, depósito de recolha de lixo, depósito de recolha de esgotos, caldeira doméstica, aquecedor solar.

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 657-M

Classe: 12.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; material rolante, locomotivas eléctricas, «diesel» hidráulicas e «diesel» eléctricas, motores «diesel», veículos de pas-

sageiros, automóveis eléctricos, automóveis com motor «diesel», veículos monocarril, carros suspensos por cabo aéreo, teleféricos, veículos de carga, vagões, furgões, veículos cisterna; material rolante industrial, reboques industriais, camiões de caixa basculante, reboques, embraiagens hidráulicas, conversores de binário hidráulico, veículos automáticos de transporte, equipamentos e dispositivos para automóveis, incluindo bombas de ar; utensílios para os tempos livres, incluindo barcos, automóveis e eléctricos (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 658-M

Classe: 16.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para

papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); cartas de jogar; caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); pranchas ou placas para gravação, catálogos, compêndios, manuais, película retráctil de PVC para alimentos (produtos não incluídos noutras classes); abridor de cartas eléctrico, afiador de lápis eléctrico.

A marca consiste em: →

HITACHI

Marca n.º 13 659-M

Classe: 1.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura, incluindo ácido anídrido, álcool monopolídrico, disciclo-

pentadina, coluna de camadas compactas; resinas artificiais no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto; adubos para as terras; composições extintoras; preparações para a têmpera e a soldadura dos metais; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; adesivos (matérias colantes) destinados à indústria; produtos de carbono, incluindo barras de carbono, placas de carbono, blocos de carbono; pó de carvão, barras de carvão e novas cerâmicas (todos os produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 660-M

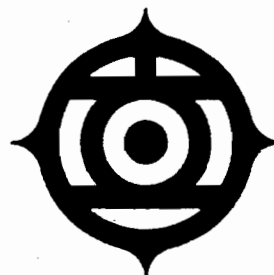
Classe: 6.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias férreas; cabos e fios metálicos não eléctricos; serralharia e quinquilharia metálica; tubos metálicos, cofres-fortes; produtos metálicos não incluídos noutras classes; minerais; ferrite macia; produtos metálicos derivados de fundição, incluindo produtos maleáveis, dúcteis, de aço, de aço especial, de barra e de chapa; fundição de ligas leves, fundição de liga de alumínio, fios e cabos de alumínio; barras de autocarro, calhas para

troleicarros; fundição de liga de magnésio; barras laminadas (produtos metálicos); acessórios para tubos, produtos de ferro fundido maleável, produtos de aço forjado e de aço fundido, válvulas, aço de ferramentas; cobre e liga de cobre, incluindo bimetal, tubos de cobre, barras de cobre e fita de cobre; cabos ou calhas metálicas para transporte por via aérea; laminados com revestimento metálico e folhas laminadas com revestimento de cobre destinados a componentes eléctricos e electrónicos; compostos metálicos para moldação, moldes, peças metálicas sinterizadas, produtos de metalurgia em pó; cubas metálicas; correntes; escadas móveis e passadiços móveis metálicos; (todos os produtos não incluídos noutras classes).



A marca consiste em: →

Marcas n.º 13 661-M

Classe: 7.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores (à excepção dos motores para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (à excepção das que são para veículos terrestres); instrumentos agrícolas; chocadeiras para os ovos; máquinas para controlar motores e geradores eléctricos, incluindo arrancadores para motores; máquinas geradoras de condensadores; equipamento de controlo eléctrico para material rolante, incluindo alternadores; «robots» industriais, incluindo «robots» de montagem, «robots» de processo, «robots» de pintura à pistola; máquinas para manuseamento de cargas, incluindo transportadoras, terraplanadoras, elevadores de alcatruzes, transportadores pneumáticos, carregadores, empilhadores de chapas, alimentadores de chapas, camiões de caixa basculante; descarregadores pneumáticos; recuperadores; separadores magnéticos; pás carregadoras; escavadoras; guindastes de pilar; propulsores hidráulicos de tubos de transporte; veículos elevadores e de transporte; guindastes de camião, máquinas para abertura de túneis, turbinas de vapor, turbinas de gás; motores «diesel» e motores de combustão interna (sem ser para veículos terrestres); sistemas de mudança de velocidade, incluindo engrenagens, caixas de velocidade, transmissões; bombas para óleo, separadores centrífugos, ventiladores e ventoinhas, máquinas blindadas, cortadores de relva, ferramentas manuais accionadas mecanicamente, incluindo berbequins eléctricos, pregadores pneumáticos, serras circulares eléctricas, lixadoras, garlopas, graminhos, alisadoras, serras de fita rotativa, serras de chanfrar, cepilhos; laminadoras, equipamento de controlo eléctrico para laminadoras, laminadoras de fitas, trituradoras, fresadoras, transportadores, prensas, martelos eléctricos, trituradores

(britadores), máquinas de soldadura eléctrica, máquinas de descarga, máquinas para o fabrico de papel, prensa de «offset», máquinas e equipamentos para a indústria química, máquinas electroquímicas, colectores de poeiras eléctrico, separador centrífugo, máquinas de furar CNC, máquinas de traçar CNC; máquinas de descarga eléctrica, digitalizadores, centros de maquinagem, aparelhos para fornecimento de água, crivos mecânicos, peneiras, equipamento automático de transporte, máquinas para silos e máquinas para moer alimentos; equipamentos e dispositivos para automóvel, incluindo geradores de carga, distribuidores, bobinas de ignição e velas de ignição, carburadores, alternadores, motores de arranque-dínamo e motores de arranque; utensílios eléctricos domésticos, incluindo misturadoras, espremedoras de frutos, abridor de latas, máquinas de lavar louça, receptor de desperdícios e triturador de lixos, bombas (máquinas); máquinas de costura; rolos para laminadores e máquinas impressoras; escadas rolantes e suas partes, incluindo corrimãos para escadas rolantes feitos em borracha industrial; produtos de carvão, incluindo escovas de carvão; cadinhos (moldes) de fusão de carvão; peças de máquinas feitas de cerâmica, bobinadora para bobinas e condensadores; produtos de atrito, incluindo guarnição para travões de tambor e pastilhas para travões de disco (sem ser para veículos); produto moldado de carvão para peças de máquinas; rodas dentadas e chumaceiras feitas de plástico (todos os produtos não incluídos noutras classes).



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 662-M

Classe: 8.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais conduzidos manualmente; cutelaria, garfos e colheres; armas brancas; máquinas de barbear; utensílios domésticos eléctricos, incluindo máquinas de barbear eléctricas, afiadores de facas eléctricas; ferramentas manuais de corte e pulverizadores (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 663-M

Classe: 9.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suporte de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores; aparelho de controlo para motores e geradores eléctricos, incluindo controlador, resistência, contactor, relé, regulador de tensão automático, aparelhos de controlo à distância; máquinas e equipamento para distribuição de energia eléctrica, incluindo reactores eléctricos limitadores de corrente, bobina supressora de faíscas, rectificador de semicondutor, conversor rotativo, amplificador magnético, seccionador, aparelhagem de ligação, quadro e caixa de distribuição, conversor de frequência, pára-raios, repartidor de cargas; carregador, bateria, bateria de níquel-cádmio, fio e cabo de alumínio, fio e cabo eléctrico, núcleo magnético, íman, aparelhos eléctricos e magnéticos, incluindo medidor de potência, amperímetro, voltímetro, «wattímetro», contador de «watt-horas», medidor de resistência de isolamento, instrumentos de medidor industriais, incluindo termómetros, manómetros, medidor de caudal, dinamómetro, oscilador de varrimento de onda, oscilógrafo, monitor da forma de onda, inspecção ultra-sónica e instrumento ultra-sónico de formação de imagens, detector ultra-sónico de fluxo; válvulas electrónicas, incluindo válvulas de imagem, válvulas de recepção, válvulas de emissão, válvulas de câmara de TV, válvulas de potência, válvulas de raios X, magnetron, vidícone (câmara vidícone), dispositivo de mostrador de cristais líquidos,

memória de núcleos magnéticos, memória de bolhas magnéticas; componentes de circuitos eléctricos que utilizam material semicondutor, incluindo transistor, díodo, célula fotoeléctrica, dispositivo fotocondutor, termistor, varistor, condensador eléctrico, I.C. (circuito integrado), L.S.I. (integração em larga escala), L.E.D. (díodo luminescente), memória (memória de acesso aleatório, memória só para leitura), motor passo-a-passo, microprocessador, tiristor; produtos; produtos cerâmicos compósitos (multicamadas), consola de operadora de telefone, comutador telefónico, aparelhos para o fabrico de semicondutores, incluindo equipamento de ataque químico em seco, equipamento de inspecção de partículas de poeira, equipamento de ensaio de memórias em circuitos integrados, equipamento de inspecção de superfícies de bolachas/máscaras em bruto, bancada protegida contra contaminação, sala protegida contra contaminação; aparelhos de electrónica aplicada, incluindo computador electrónico, programa para computador, aparelho de processamento de dados, máquina de escrever de dados, impressor por linhas, leitor de dados em «cassettes», perfurador leitor de cartões, máquina copiadora a cores, copiadora com mostrador de tubo de raios catódicos, leitor de informação de microfichas, aparelho radioreceptor, equipamentos de radiotelevisão, sistema de transmissão de imagens fixas, receptor de televisão, transactor de televisão, câmara de televisão, câmara de vídeo, equipamentos de televisão industriais, equipamentos de difusão por cabo, gramofone eléctrico, leitor de discos, projector de películas com som sincronizado automaticamente, equipamento estereofónico, incluindo receptor, amplificador, sintonizador, sistema de altifalantes, unidade de altifalantes, cartucho de disco, conjunto dos mecanismos de transporte da fita («tape-deck»), auscultador de cabeça, dispositivo eléctrico para limpeza de discos gravados, gravador de fita magnética; combinação estereofónica modular com leitor de oito pistas, gravador de «cassette» de fita, mudador automático de discos, conjunto dos mecanismos de transporte da fita de «cassette»; projector de vídeo, monitor de vídeo, fita magnética de gravação, fita para vídeo, «diskette» magnética, mostrador de cristais líquidos e seus componentes, cartucho de fita de vídeo, disco de vídeo, disco de áudio, fita em «cassette», gravador de fita de vídeo, leitor de disco de vídeo, leitor de disco de áudio, leitor óptico de disco, leitor de «cassettes», gravador de «cassettes», câmaras de vídeo,

rádio para automóvel, emissor-receptor, dispositivos eléctricos domésticos, incluindo domador de cabelo, aspirador, polidor de pavimentos, ferro de engomar, interruptor horário; utensílios domésticos, incluindo ligações eléctricas domésticas, termómetro electrónico, ímã de ferrite, máquinas de controlo de existências, registadora electrónica, leitor de folhas com marcas, copiadora, traçador de gráficos eléctrico, leitor óptico de caracteres, disco (magnético), memória de tambor, unidade de fita magnética, aparelhos automáticos de controlo, microscópio electrónico, acelerador de partículas, aparelho de radar, calculadora electrónica, processador de texto; equipamento de radiotelefone, estação de comutação telefónica, consola de operador de telefone, telégrafo, telefone por sistemas de transmissão por portadoras, equipamento de teleconferência por TV, posto particular de comutação (PPC), fac-símile, sistema sensível à voz, captação do campo para radiodifusão, intercomunicador, guia de ondas, antena, pilha seca, equipamento eléctrico de controlo para material laminado, incluindo controlador com comutador rotativo, rectificador, transformador, inversor; instrumentos de medição científicos, incluindo espectrómetro de massa, microanalizador, espectrómetro de ressonância magnética, espectrofotómetro, fotómetro, medidor de pH, aparelho de electroforese de Toselius, contador de Geiger, cromatógrafo de fase gasosa, ressonância magnética nuclear, analisador de aminoácidos, espectrofotómetro de fluorescência, espectrómetro de absorção atómica, cromatógrafo de fase líquida; máquinas de manuseamento de cargas, incluindo ímã de elevação, condensador de vapor, dispositivos magnéticos, incluindo separador magnético, filtro magnético, precipitador eléctrico; equipamento e dispositivos para automóvel, incluindo, bateria, relé; equipamentos de radiodifusão, cobre e liga de cobre, incluindo barra de cobre, bobina de indução; produto de grafite, incluindo eléctrodo de grafite, produtos de cerâmica para componentes eléctricos e electrónicos; instrumentos de medida, incluindo indicador eléctrico, controlador indicador, controlador se-

quencial, gravador, ensaiador de isolamento metálico de fluxo magnético, transmissor de pressão electrónico, transmissor de pressão pneumático, indicador de nível, indicador de espessura, indicador de humidade, indicador de densidade, oxímetro, controlador de registo; componentes eléctricos e electrónicos, incluindo cartão com condutores impressos, condensador, bobina, resistência, cartão de circuitos impressos, material para cartões de circuitos impressos, material semiconductor; película condutora anisotrópica, dispositivo para cablagem, aparelhos para redes de área local, aparelhos para redes digitais com serviços integrados, campainha eléctrica de porta, besouro de alarme.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 664-M

Classe: 10.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários, membros, olhos e dentes artificiais; artigos ortopédicos; material de sutura; termómetros electrónicos;

equipamentos médicos, incluindo tomógrafos, unidades de tomógrafos, unidades de raios X, geradores de raios X, monitores ultra-sónicos da corrente sanguínea, unidades ultra-sónicas de cardiogramas, sistemas nucleares de processamento de dados médicos, câmaras de cintilação de resolução elevada, unidades biolimpas para sala de operações de um hospital, exploradores de raios catódicos, esfigmomanómetros, equipamentos de obtenção de imagens por ressonância magnética, aparelhos de massagens.



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 665-M

Classe: 11.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; instalações para centrais nucleares, incluindo reactor nuclear; caldeira, purificador da água de alimentação para a caldeira, permutador de calor, máquina de refrigeração, arrefecedor de água, refrigerador, caixa de visualização da refrigeração, equipamento de ar-condicionado, arrefecedor da água eléctrico portátil, desumidificador eléctrico, forno eléctrico, aparelho de controlo da poluição do ar, aparelho de controlo da poluição da água, aparelho colector de lamas, aparelho colector de areias, fogão a óleo e a gás, fornalha a óleo e a gás, aquecedor a queroseno, equipamento de iluminação, incluindo lâmpada de mercúrio, lâmpada de infravermelhos, lâmpada fluorescente, lâmpada de incandescência, acessórios para lâmpadas, lanterna de bolso, luz eléctrica, lanterna eléctrica, luz subaquática; forno atómico, utensílios eléctricos domésticos, incluindo aquecedor, radiador, torradeira, aparelho eléctrico para cozinhar arroz, aparelho para cozinhar ovos, pane-

la eléctrica, grelhador, forno de microndas, frigorífico, máquina para fazer gelo, cafeteira, bebedouro, purificador de água, secador de cabelo, secador de roupa, desumidificador, humidificador, ventoinha de secretária, ventoinha de chão, ventoinha de tecto, ventoinha de ventilação, condicionador de ar para salas, processador de alimentos; utensílios domésticos, incluindo banho doméstico e unidade de banho, esgoto de cozinha, depósito de recolha de lixo, depósito de recolha de esgotos, caldeira doméstica, aquecedor solar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 666-M

Classe: 12.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; material rolante, locomotivas eléctricas, «diesel» hidráulicas e «diesel» eléctricas, motores «diesel», veículos de passageiros, automóveis eléctricos, automóveis com motor «diesel», veículos monocaril, carros suspensos por cabo aéreo, teleféricos,

veículos de carga, vagões, furgões, veículos cisterna; material rolante industrial, reboques industriais, camiões de caixa basculante, reboques, embraiagens hidráulicas, conversores de binário hidráulico, veículos automáticos de transporte, equipamentos e dispositivos para automóveis, incluindo bombas-de-ar; utensílios para os tempos livres, incluindo barcos, automóveis e eléctricos; (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 667-M

Classe: 16.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente também usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas

noutras classes); cartas de jogar; caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); pranchas ou placas para gravação, catálogos, compêndios, manuais, película retráctil de PVC para alimentos (produtos não incluídos noutras classes); abridor de cartas eléctrico, afiador de lápis eléctrico.



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 668-M

Classe: 35.ª

Requerente: ISL Marketing Ltd., suíça, industrial e comercial, com sede em Zentralstrasse 1, 6 003 Lucerne, Suíça.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Serviços: publicidade, incluindo publicidade e patrocínio de acontecimentos teatrais e musicais e de acontecimentos futebolísticos; e exposições (não incluídos noutras classes) e relações públicas; gestão de negócios, incluindo contabilidade; administração de negócios e consultadoria profissional de negócios; trabalho de escritório, incluindo a reprodução de documentos; serviços relacionados com a prática de desportos (com fins comerciais ou de publicidade).



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 669-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Merck Drive, P. O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

MECTAMITE

Marca n.º 13 670-M

Classe: 3.ª

Requerente: Playboy Enterprises, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 680 North Lake Shore Drive, Chicago, Illinois 60 611, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: cosméticos e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

PLAYMATE

Marca n.º 13 671-M

Classe: 24.ª

Requerente: Playboy Enterprises, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 680 North Lake Shore Drive, Chicago, Illinois 60 611, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Maio de 1994.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; coberturas de cama e de mesa.

A marca consiste em: →

PLAYMATE

Marca n.º 13 672-M

Classe: 9.ª

Requerente: Warner Music Group, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Produtos: gravações de som e ou vídeo, todas sob a forma de discos, fitas, discos compactos ou «cassettes»; filmes cinematográficos impressionados e filmes de televisão.

A marca consiste em: →

VIVA

Marca n.º 13 673-M

Classe: 14.ª

Requerente: Warner Music Group, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Produtos: joalharia; porta-chaves; moedas, relógios de pulso e de parede.

A marca consiste em: →

VIVA

Marca n.º 13 674-M

Classe: 18.ª

Requerente: Warner Music Group, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Produtos: mochilas com armação; malas de viagem; sacos de jogos, malas de mão; malas ou sacos para a escola; mochilas; sacos em couro para cosméticos; sacos para compras; sacos de praia; sacos para as costas; pastas porta-documentos; sacos em couro; estojos para chaves (marroquinaria), carteiras de bolso e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

VIVA

Marca n.º 13 675-M

Classe: 25.ª

Requerente: Warner Music Group, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Produtos: chapelaria; calções; casacos (jaquetas), camisas; camisololas («sweatshirt»); «T-shirt»; camisetas de alças («tops»); roupões e «kimonos», vestuário para «jogging»; calças; calças de ganga («jeans»), vestuário para a chuva; vestuário para nadar; vestuário interior; pijamas; suspensórios; meias; calçado; cintos em tecido.

A marca consiste em: →

VIVA

Marca n.º 13 676-M

Classe: 38.ª

Requerente: Warner Music Group, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Serviços: difusão de programas de televisão e de televisão por cabo.

A marca consiste em: →

VIVA

Marca n.º 13 677-M

Classe: 41.ª

Requerente: Warner Music Group, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Serviços: produção de filmes e de programas de televisão, de espectáculos de dança, de espectáculos musicais, de espectáculos de entrega de prémios de vídeo, de concertos ao vivo, organização de concursos de talentos e de música e de entrega de prémios de televisão.

A marca consiste em: →

VIVA

Marca n.º 13 678-M

Classe: 5.ª

Requerente: NSA International, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 4 260 E. Raines Rd., Memphis, TN 38 118, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Produtos: tabletes e barras alimentares de suplementos nutritivos.

A marca consiste em: →

**Juice
PLUSTM+**

Marca n.º 13 679-M

Classe: 11.ª

Requerente: National Saftey Associates, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 4 260 E. Raines Rd., Memphis, TN 38 118, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Produtos: unidades de tratamento de água que filtram e ou removem cloro, produtos químicos orgânicos e outros contaminantes do seio da água para consumo e para uso doméstico geral, unidades de tratamento de ar que filtram o ar para remover cheiros, produtos químicos e ou matérias finamente divididas sob a forma de partículas de muito pequenas dimensões.

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 680-M

Classe: 26.ª

Requerente: Pasolds Limited, britânica, industrial, com sede em 155 St. Vicent Street, Glasgow, Escócia.

Data do pedido: 26 de Maio de 1994.

Produtos: bandas para o cabelo; fitas e laços para o cabelo; artigos para prender e segurar o cabelo; artigos decorativos para enfeitar o cabelo; broches (acessórios para vestuário); insígnias sem ser em metais preciosos, tudo incluído na classe 26.ª

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 688-M

Classe: 3.ª

Requerente: Victoria's Secret Stores, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em Four Limited Parkway East, Reynoldsburg, Ohio 43 068, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Maio de 1994.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 689-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei, que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 10B, 24/F., Wah Kei Industrial Centre, Block B, 221, Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Maio de 1994.

Produtos: medicamentos chineses patenteados e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →

SAMCARLA
山 卡 拉

Marca n.º 13 690-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei, que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 10B, 24/F., Wah Kei Industrial Centre, Block B, 221, Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Maio de 1994.

Produtos: medicamentos chineses patenteados e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 691-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei, que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 10B, 24/F., Wah Kei Industrial Centre, Block B, 221, Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Maio de 1994.

Produtos: medicamentos chineses patenteados e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →

POTONGJOU
寶 通 油

Marca n.º 13 692-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei, que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 10B, 24/F., Wah Kei Industrial Centre, Block B, 221, Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Maio de 1994.

Produtos: medicamentos chineses patenteados e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 693-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei, que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 10B, 24/F., Wah Kei Industrial Centre, Block B, 221, Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Maio de 1994.

Produtos: medicamentos chineses patenteados e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 694-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lo Yin Wei, que comercialmente usa Nanyang (Singapore) Medicine Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 10B, 24/F., Wah Kei Industrial Centre, Block B, 221, Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Maio de 1994.

Produtos: medicamentos chineses patenteados e óleos para fins medicinais.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 13 604-M

Classe: 38.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, comercial e industrial, com sede em (Estado de Nova Iorque), 32 Avenue of the Americas, New York, 10013-2412, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 299 246, formulado em 30 de Março de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações, designadamente transmissão de voz, fac-símile, dados, vídeo e informação.

A marca consiste em: →

AT&T TRUEWORLD

Marca n.º 13 605-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sotac Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em (Estado da Califórnia) P.O. Box 1 123, E1 Centro, Califórnia 92 244, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 297 341, formulado em 7 de Janeiro de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1994.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura; resinas artificiais no estado bruto, matérias plásticas no

estado bruto; adubos para as terras; composições extintoras; preparações para a têmpera e a soldadura dos metais; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

A marca consiste em: →

SPER SAL

Marca n.º 13 614-M

Classe: 9.ª

Requerente: Brooks Brothers, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 346 Madison Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 287 002, formulado em 12 de Maio de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Maio de 1994.

Produtos: lentes oculares, incluindo óculos, armações para óculos, óculos escuros, correntes para óculos, bandas para fixação de

óculos, estojos para óculos e lentes; binóculos, medidores de fita magnética e pedómetros, calculadoras, calendários electrónicos, conjuntos de funcionamento eléctrico para engraxar sapatos; barómetros; ferros de engomar de viagem, aparelhos conversores de voltagem.

A marca consiste em: →

BROOKS BROTHERS

Marca n.º 13 682-M

Classe: 32.ª

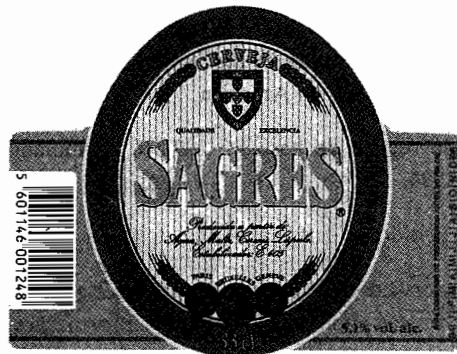
Requerente: Centralcer — Central de Cervejas, S.A., portuguesa, industrial, com sede na Avenida Almirante Reis, 115, 1197 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 300 760, formulado em 26 de Maio de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Maio de 1994.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 683-M

Classe: 32.ª

Requerente: Centralcer — Central de Cervejas, S.A., portuguesa, industrial, com sede na Avenida Almirante Reis, 115, 1197 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 300 761, formulado em 26 de Maio de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Maio de 1994.

Produtos: cerveja preta.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 684-M

Classe: 32.ª

Requerente: Centralcer — Central de Cervejas, S.A., portuguesa, industrial, com sede na Avenida Almirante Reis, 115, 1197 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 300 762, formulado em 26 de Maio de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Maio de 1994.

Produtos: cerveja sem álcool.

A marca consiste em: →



Marcan.º 13 685-M

Classe: 32.ª

Requerente: Centralcer — Central de Cervejas, S.A., portuguesa, industrial, com sede na Avenida Almirante Reis, 115, 1197 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 300 763, formulado em 26 de Maio de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Maio de 1994.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marcan.º 13 686-M

Classe: 32.ª

Requerente: Centralcer — Central de Cervejas, S.A., portuguesa, industrial, com sede na Avenida Almirante Reis, 115, 1197 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 300 764, formulado em 26 de Maio de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Maio de 1994.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marcan.º 13 687-M

Classe: 32.ª

Requerente: Centralcer — Central de Cervejas, S.A., portuguesa, industrial, com sede na Avenida Almirante Reis, 115, 1197 Lisboa Codex, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 300 765, formulado em 26 de Maio de 1994.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Maio de 1994.

Produtos: sumos de fruta (maçã).

A marca consiste em: →



Concessões

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.	Observações
9 088	23.ª	94-05-05	IMPERIAL CHEM. INDUSTRIES PLC	GB	
10 277	5.ª	94-05-23	EDWARD KELLER (H. K.) LTD.	HK	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 144 C	94-05-06	94-05-06	HAAGEN — DAZS BRANDS, INC.	US	30.	
12 175 K	94-05-02	94-05-02	MILLIE'S COMPANY LIMITED	HK	42.	
12 217 D	94-05-06	94-05-06	TELEFONAKTIEBOLAGET L M ERICSSON	SE	09.	
12 285 S	»	»	BRISTOL — MYERS SQUIBB COMPANY	US	05.	
12 286 T	»	»	A MESMA	US	05.	
12 333 H	»	»	CALVIN KLEIN COSMETIC CORPORATION	US	03.	
12 355 P	»	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY.	US	38.	
12 356 R	»	»	A MESMA	US	09.	
12 357 S	»	»	A MESMA	US	38.	
12 360 L	»	»	FORD-WERKE AKTIENGESSELLSCHAFT	DE	09.	
12 376 V	»	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY.	US	38.	
12 377 X	»	»	A MESMA	US	42.	
12 378 Y	»	»	LAM SIU YUE	HK	05.	
12 379 Z	»	»	GLEN RAVEN MILLS, INC.	US	24.	
12 380 R	»	»	FABRICA DE ÁGUA MINERAL TAI SHAN	CN	32.	
12 381 S	»	»	PETER KING WAI IP	HK	25.	
12 382 T	»	»	A MESMA	HK	25.	
12 383 U	»	»	A MESMA	HK	25.	
12 384 V	»	»	A MESMA	HK	25.	
12 385 X	»	»	A MESMA	HK	25.	
12 386 Y	»	»	CLEAN DUDS INC.	US	37.	
12 387 Z	»	»	COTLER LICENSING CORPORATION	US	25.	
12 388 W	»	»	INCHCAPE PLC	GB	35.	
12 389 A	»	»	A MESMA	GB	39.	
12 390 T	»	»	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	09.	
12 391 U	»	»	A MESMA	US	14.	
12 392 V	»	»	A MESMA	US	16.	
12 393 X	»	»	A MESMA	US	25.	
12 394 Y	»	»	A MESMA	US	41.	
12 395 Z	»	»	A MESMA	US	09.	
12 396 W	»	»	A MESMA	US	14.	
12 397 A	»	»	A MESMA	US	16.	
12 398 B	»	»	A MESMA	US	25.	
12 399 C	»	»	A MESMA	US	41.	
12 403 F	»	»	LAMEX TRADING CO. LTD.	HK	20.	
12 404 G	»	»	LANCASTER GROUP AG	DE	03.	
12 405 H	»	»	BO BRODERIE OMNIUM	FR	25.	
12 406 J	»	»	ÉTABLISSEMENTS BRAGARD SA.	FR	25.	
12 408 L	»	»	AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY.	US	37.	
12 414 J	»	»	CHANEL, SA.	FR	03.	
12 415 K	»	»	A MESMA	FR	21.	
12 416 L	»	»	WORLDWIDE BRANDS, INC.	US	09.	
12 417 M	»	»	LAMEX TRADING CO. LTD.	HK	35.	

12 418 N	94-05-06	94-05-06	TODD TALASHEK	US	06.
12 419 P	»	»	PHILIPPE CHARRIOL	HK	18.
12 420 G	»	»	KUKJE CORPORATION	KR	25.
12 421 H	»	»	A MESMA	KR	25.
12 422 J	»	»	A MESMA	KR	25.
12 423 K	»	»	A MESMA	KR	25.
12 436 R	»	»	GENERAL ELECTRIC COMPANY	US	09.
12 437 S	»	»	AMERICAN CYANAMID COMPANY	US	05.
12 439 U	»	»	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	03.
12 440 L	»	»	A MESMA	GB	03.
12 441 M	»	»	A MESMA	GB	30.
12 442 N	»	»	KOREA GINSENG CENTRE LIMITED	HK	05.
12 443 P	»	»	A MESMA	HK	30.
12 444 R	»	»	AJK DEVELOPMENT LIMITED	HK	14.
12 445 S	»	»	A MESMA	HK	18.
12 447 U	94-05-27	94-05-27	NEC CORPORATION	JP	09.
12 448 V	»	»	ZENECAL LIMITED	GB	01.
12 449 X	»	»	A MESMA	GB	02.
12 450 N	»	»	A MESMA	GB	04.
12 451 P	»	»	A MESMA	GB	05.
12 452 R	»	»	A MESMA	GB	31.
12 453 S	»	»	A MESMA	GB	37.
12 454 T	»	»	A MESMA	GB	39.
12 455 U	»	»	A MESMA	GB	42.
12 459 Z	»	»	FÁBRICA DE PORCELANA DA VISTA ALEGRE, S. A.	PT	21.
12 460 R	»	»	THE CARTOON NETWORK INC	US	38.
12 461 S	»	»	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	12.
12 467 Z	»	»	AJK DEVELOPMENT LIMITED	HK	14.
12 468 W	»	»	A MESMA	HK	14.
12 472 V	»	»	PEAVEY ELECTRONICS CORPORATION	US	09.
12 480 V	»	»	SAMSUNG ELECTRONICS CO. LTD.	KR	07.
12 481 X	»	»	A MESMA	KR	09.
12 482 Y	»	»	A MESMA	KR	11.
12 483 Z	»	»	TURNER NETWORK TELEVISION, INC	US	38.
12 488 D	»	»	JOCKEY INTERNATIONAL, INC.	US	25.
12 489 E	»	»	A MESMA	US	25.
12 501 H	»	»	AMERICAN STANDARD INC	US	37.
12 502 J	»	»	A MESMA	US	42.
12 505 M	»	»	UNIX SYSTEM LABORATORIES, INC.	US	09.
12 506 N	»	»	A MESMA	US	09.
12 509 S	»	»	BRAGARD SOCIÉTÉ ANONYME	FR	25.
12 515 P	»	»	ANNE KLEIN & COMPANY	US	25.
12 516 R	»	»	A MESMA	US	25.
12 519 U	»	»	A MESMA	US	25.
12 520 L	»	»	NATHAN'S FAMOUS INC	US	29.
12 521 M	»	»	A MESMA	US	42.
12 522 N	»	»	PARAMOUNT PICTURES CORPORATION	US	09.
12 532 R	»	»	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	03.
12 536 V	»	»	DUNKIN DONUTS INCORPORATED	US	30.
12 542 T	»	»	ROCKPORT (EUROPE) B.V.	NL	25.
12 557 A	»	»	EASTLIGHT LIMITED	GB	16.
12 558 B	»	»	A MESMA	GB	16.

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 424 L	94-05-06	94-05-06	CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, E. P.	PT	38.	
12 425 M	93-08-18	93-08-18	ADVANCE MAGAZINE PUBLISHERS INC	US	16.	
12 426 N	94-05-06	94-05-06	RAMP/PAK CORPORATION	US	16.	
12 427 P	»	»	DONGHIA FURNITURE COMPANY LTD	US	20.	
12 428 R	»	»	QUIMEXPORT — COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.	PT	05.	
12 433 M	»	»	AMERICAN OPTICAL CORPORATION	US	09.	
12 434 N	»	»	A MESMA	US	09.	
12 435 P	94-05-16	94-05-16	DONGHIA TEXTILES, INC.	US	24.	
12 511 K	94-05-27	94-05-27	BARRIE KNITWEAR LIMITED	GB	25.	

Recusa

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 290 N	92-11-16	94-05-04	SAKAI LITHOCOLOUR CO. LTD	UK	09	Artigo 93.º, n.º 12.º do CPL. Confunde-se com as marcas nacional n.º 183 590 e de Macau n.º 496.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
4 717 M	94-05-31	Modificação de identidade	Mai Basic Four, Inc.	Mai Systems Corporation.
4 718 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 724 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 725 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 726 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 523 M	94-05-19	Idem	Telenet Communication Corporation	Sprint International Communications Corporation.
6 556 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 557 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 558 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 559 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 560 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 561 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 562 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 648 M	94-05-25	Modificação de residência ou sede.	The House of Edgeworth Incorporated	Grienbachstrasse 11, CH 6300, Zug, Suíça.
7 607 M	94-05-17	Idem	In-Wear A/S	Raffinaderivej 10, 2300 Copenhagen S, Dinamarca.
7 608 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 609 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 611 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 895 M	94-05-16	Transmissão	Montecatini Edison S. p. A.	Himont Incorporated, americana, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Three Little Falls Centre, 2801 Cerverville RD, Wilmington, DE 19 850-5439 Estados Unidos da América.
3 896 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 897 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 717 M	94-05-31	Idem	Mai Systems Corporation	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.
4 717 M	»	Idem	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.	Application Systems, Inc.
4 718 M	»	Idem	Mai Systems Corporation	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.
4 718 M	»	Idem	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.	Application Systems, Inc.
4 724 M	»	Idem	Mai Systems Corporation	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.
4 724 M	»	Idem	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.	Application Systems, Inc.
4 725 M	»	Idem	Mai Systems Corporation	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.
4 725 M	»	Idem	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.	Application Systems, Inc.
4 726 M	»	Idem	Mai Systems Corporation	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.
4 726 M	»	Idem	Canadian Imperial Bank of Commerce, Agência de New York.	Application Systems, Inc.
7 255 M	94-05-10	Idem	The Foundation Limited	Roussel Uclaf Environmental Health Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Broadwater Park, North Orbital Road, Denham Uxbridge, Middlesex UB9 5HP, Inglaterra.
7 930 M	94-05-09	Idem	Maggi S. A.	Société des Produits Nestlé S. A., suíça, comercial e industrial, com sede em Vevey, Suíça.
7 931 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 932 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 933 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 934 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 935 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 936 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 937 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 938 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 939 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 940 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 941 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 942 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 730 M	94-05-11	Idem	Calgon Corporation	ECC Specialty Chemicals Inc.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
10 753 M	94-05-10	Modificação de residência ou sede.	The Wellcome Foundation Limited	Roussel Uclaf Environmental Health Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Broadwater Park, North Orbital Road, Denham Uxbridge, Middlesex UB9 5HP, Inglaterra.

Averbamentos**Mudança de residência ou sede**

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
11 200 K	94-05-25	THE HOUSE OF EDGEWORTH INCORPORATED.	GRIENBACHSTRASSE 11, CH 6300 ZUG ...	CH

Transmissão

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
11 686 B	94-05-10	MCI COMMUNICATIONS CORPORATION	US	FNA S. C./C. V.	BE

Reclamação

Processo	Data da oposição	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do oponente	País resid.
12 893 T	94-05-26	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC	US

Contestação

Processo	Data da oposição	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do oponente	País resid.
12 369 X	94-05-26	WALTON INTERNATIONAL LIMITED ...	KY	LA SWEATERIE, SA.	FR

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 44, de 4 de Novembro de 1991:

Marca n.º 317-M — no mapa das concessões, coluna «Data do despacho»:

Onde se lê: «91-02-18»

deve ler-se: «91-02-08».

Boletim Oficial n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993:

Marcas n.ºs 11 924-M a 11 926-M:

Onde se lê: «Bally Schufabriken AG»

deve ler-se: «Bally Schuhfabriken AG»;

Boletim Oficial n.º 18, de 3 de Maio de 1993:

Marcas n.ºs 582-M a 588-M — no mapa dos averbamentos (transmissões), coluna «Modificação»:

Onde se lê: «United Distillers, P. L. C.»

deve ler-se: «United Distillers, P. L. C., que usa comercialmente o nome de James Buchaman & Company»;

Boletim Oficial n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 1993:

Marcas n.ºs 12 429-M a 12 432-M:

Onde se lê: «Data do despacho: 21 de Janeiro de 1993»

deve ler-se: «Data do despacho: 26 de Janeiro de 1993»;

Boletim Oficial n.º 30, II Série, de 27 de Julho de 1994:

— Deve dar-se sem efeito a publicação do mapa das caducidades, referente às marcas n.ºs 11 111-M, 11 299-M e 11 305-M;

— Marca n.º 11 575-M — no mapa de concessões de extensão a Macau, coluna «Nome do 1.º requerente/titular»:

Onde se lê: «Prolavra — Produtos para Lavoura, Lda.»

deve ler-se: «Hundai Motor Company»

— Marca n.º 13 139-M:

Onde se lê: «Produtos: vestuário e calçado»

deve ler-se: «Produtos: vestuário, chapelaria e calçado».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 78 800,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Avisos

Constatado que, por lapso destes Serviços, saiu incorrecta a publicação da lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze lugares na categoria de oficial administrativo, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, assim:

Onde se lê: «4. Domingos Augusto de Sousa;

5. Filomena do Santo Augusto Souza;

6. Florinda Maria de Assis»;

deve ler-se: «4. Domingos Augusto de Souza;

5. Filomena do Santo Dias Souza;

6. Florinda Fátima de Almeida Gomes».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Constatado que, por lapso destes Serviços, saiu incorrecta a publicação da lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e oito lugares na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de

Macau (SIM), publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, assim:

Onde se lê: « 1. Albertina Fátima da Silva;

12. Duarte Freire Coutinho da Silveira Duarte;

24. Lio Sheng Chio»;

deve ler-se: « 1. Albertina Fátima da Silva Lei;

12. Duarte Freire Coutinho da Silveira Ramos;

24. Lio Seng Chio».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Cheong In Meng.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Jaime Roberto Carion*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*, técnica superior assessora — *José António de Pádua Marcelino*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Leong Siu Ngo;

Henrique António Sam;

Tam Veng Kei;

Heng Kun Lo;

Pedro Baptista Gomes;

Tam Veng Kai;

Kam Ion Seng;

Ng Kin Pan;

Luís Miguel Sequeira Morais Alves;

Leong Chon Un.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Jaime Roberto Carion*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*, técnica superior assessora — *José António de Pádua Marcelino*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que os concursos comuns, documentais, de ingresso, condicionados, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 2.ª classe, quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, seis lugares de terceiro-oficial e um lugar de fiel de depósito de 2.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se referem os avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994, ficaram desertos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, na área de documentação.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica licenciatura em qualquer uma das seguintes áreas: história, sociologia, psicologia, direito e línguas e literatura.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indicária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem

prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Pereira, director.

Vogais efectivos: Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, subdirector; e

Jaime Roberto Carion, subdirector.

Vogais suplentes: Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento; e

Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços, na área de estudos e planeamento.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o bacharelato em Matemática Aplicada.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, subdirector.

Vogais efectivos: Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento; e

Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior assessora; e

José Fernando da Silva Ferreira, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Dezembro de 1994, de S. Ex.º o Encarregado do Governo, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os trabalhadores dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Tenham prestado serviço ininterrupto nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do concurso;

b) Possuam curso superior de engenharia electrotécnica ou equivalente.

São condições de preferência a prática na instalação, calibração, aferição e manutenção de equipamentos meteorológicos e geofísicos.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção Administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da electrónica, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto.

Vogais efectivos: João de Andrade Lobo, geofísico operacional principal; e

Leonel Badaraco, chefe da Secção Administrativa.

Vogais suplentes: Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal; e

Xequê Rosário, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Dezembro de 1994, de S. Ex.º o Encarregado do Governo, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os trabalhadores dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Tenham prestado serviço ininterrupto nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do concurso; e

b) Possuam curso superior de informática.

São condições de preferência a prática no processamento informático de dados meteorológicos e geofísicos.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção Administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da informática, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro. •

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto.

Vogais efectivos: João de Andrade Lobo, geofísico operacional principal; e

Leonel Badaraco, chefe da Secção Administrativa.

Vogais suplentes: Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal; e

Xequê Rosário, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista a tomada de decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Jorge Manuel Duarte Marques, técnico superior assessor; e

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de informática de 2.ª classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, no âmbito da informática,

executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista a tomada de decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura, adequada ao exercício das funções.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Anabela da Silva Oliveira, chefe de Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento.

Vogais efectivos: Fernando Alberto Fernandes Meira, chefe do Sector de Informática; e

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expe-

diente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Kuong Song Heng, adjunto.

Vogais suplentes: Ip Lok Pou, adjunto; e

Licenciado Chan Wai Cheong, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Esta-

tuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico de informática de 2.ª classe realiza funções de estudo, aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adequados para o desempenho das funções.

4. Vencimento

O técnico de informática de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Alberto Fernandes Meira, chefe do Sector de Informática.

Vogais efectivos: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Mak Sio Sang, aliás José Clemente Mak, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciada Kuong Song Heng, adjunto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas

no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O assistente de informática de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área da informática ou estágio que inclua a formação específica no domínio da informática.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Alberto Fernandes Meira, chefe do Sector de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Mak Sio Sang, aliás José Clemente Mak, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Licenciada Kuong Song Heng, adjunto.

Vogais suplentes: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para

a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto; e

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Produtos Turísticos.

Vogais suplentes: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Alberto Fernandes Meira, chefe do Sector de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Mak Sio Sang, aliás José Clemente Mak, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Hoi Io Meng, técnico de informática de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento

de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, técnica auxiliar especialista.

Vogais efectivos: Fátima dos Santos Poupinho, técnica auxiliar especialista; e

Wanda Oane Marques Sousa, técnica auxiliar principal.

Vogais suplentes: Kuok Sok Wa, adjunto-técnico principal; e

Ip Lok Pou, adjunto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum,

documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial vence pelo índice correspondente da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria da Silva, chefe da Secção de Orçamento, Contabilidade e Património, substituta.

Vogais efectivos: Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, oficial administrativo principal; e

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Sut Cheng, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Manuela Garcias Yu Batalha, oficial administrativo principal; e

Eugénio Francisco Cordeiro, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Gabinete de Comunicação Social e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM,

devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Ao técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indicatória de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: António da Amada Izidro, chefe de departamento; e

Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Gabinete de Comunicação Social e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António da Amada Izidro, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, chefe de divisão; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Joaquim Manuel de Oliveira Fong Frederico requerido o subsídio por morte, subsídio de férias e compensação pecuniária correspondente aos dias de férias vencidos em 1 de Janeiro de 1994 e não gozados, e aos dias de férias transitados do ano anterior, por falecimento do seu filho, Joaquim Manuel Oliveira Frederico, que foi inspector de 1.ª classe do quadro de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, devem todos os que se julguem com direito à percepção dos mesmos subsídios e compensação pecuniária requerer a esta Direcção, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos, que, caso não haja impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Guarda N.º 289 913, Nip Chek Chong;

» N.º 101 923, Chong Chi Keong;

» N.º 106 923, Vong Vai Chon;

» N.º 126 923, Leong Pui Man;

» N.º 165 923, André Wai Man Chan.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 411 941, Lo Lit Mun, aliás Lu Kwe Win, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso de acesso, condicionado, documental e complementado com entrevista profissional, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Ng Peng Chi 9,3 valores

Chan Kun Van 7,5 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Jorge Roberto Simões Basto* — *Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

De classificação final do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidato aprovado:

Valério Alexandre dos Santos 7 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira*, chefe de divisão. — As Vogais, *Maria Fernanda dos Santos Silva*, chefe de sector — *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidatos:

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho 9,20 valores

Lurdes Maria Sales 9,02 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidato:

Diamantino António de Carvalho 8,68 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Zoé Francisco Gomes Mourato.

Candidato excluído:

Leong Sio Peng. a)

a) Por não preencher o requisito constante no n.º 2 do aviso de abertura.

A entrevista profissional terá lugar no dia 30 de Dezembro de 1994, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os inspectores principais do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O inspector especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de departamento, substituto; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, chefe de divisão, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Francisco José Manhão, chefe de sector.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica licenciatura oficial reconhecida, adequada ao exercício de funções nas seguintes áreas:

- Área de organização, formação e gestão;
- Área de ciências sociais e jornalismo;
- Área de apoio à tradução e documentação;
- Área de engenharia;
- Área de informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, chefe de departamento; e

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salgado, chefe de divisão; e

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de departamento, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior no domínio de relações públicas ou secretariado.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado António das Neves Soares Ferreira, chefe de divisão, substituto; e

Licenciada Maria da Conceição Pereira Farr, técnica superior assessora.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração

Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSTe, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior em área de informática ou curso superior adequado, e estágio que inclua formação específica no domínio de informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de informática de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior na área de informática.

4. Vencimento

O técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, chefe de divisão; e

Licenciada Maria Manuela da Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, chefe de departamento; e

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSTE, com vinte dias de prazo para

a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de departamento, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão; e

Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções

na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estádio), 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e

Licenciado Pedro Pereira Ferreira, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão; e

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes: Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, adjunto-técnico de 1.ª classe; e

Margarida Filomena Niza da Silva, oficial administrativo principal.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Directoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica licenciatura em área de informática ou licenciatura adequada e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém,

a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo e Financeiro da Directoria da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, no âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal; e

Licenciado Kong Weng Fai, técnico superior de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

1.º Miguel Rosário Sequeira	8,4
2.º Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz Ah-Heng	8,2
3.º António Lam	8,0 a)
4.º Lao Kuan Lai da Luz	8,0 a)
5.º Ip Peng Chong	8,0 a)
6.º Chiu Soc Fan	7,8

a) Na ordenação destes candidatos e dada a igualdade de pontuação obtida, o júri procedeu à aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Leong Peng Kuan*. — Os Vogais, *Tereza Lam Ian Kio* — *Lei Vai Meng*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do

presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de técnico de informática podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções no IASM, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração do Território por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Estar habilitado com curso superior em área de informática ou outro curso superior adequado e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IASM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de informática cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de curso superior.

4. Vencimento

Ao técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indicatória de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final serão ponderados o tempo de serviço prestado na Administração do Território, bem como o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Iong Kong Io, chefe de sector.

Vogais efectivos: Isabel Maria Hó, técnica superior principal; e

San Chi Un, técnico superior de informática.

Vogais suplentes: Emília Celina H. Catito Rodrigues Simão, técnica superior de 1.ª classe; e

Isabel da Conceição Borges Pinto, técnica superior de 1.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermeiro do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções no IASM, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração do Território por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso de enfermagem ou equivalente oficialmente reconhecido.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IASM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declárado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O enfermeiro, grau 1, orienta e presta cuidados, no âmbito da sua qualificação profissional, nos Equipamentos Sociais do IASM ou apoiados pelo IASM; administra a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico, presta primeiros socorros de urgência; colabora na promoção da saúde e prevenção da doença junto dos grupos populacionais abrangidos pelos Equipamentos Sociais; efectua registos relacionados com os cuidados de enfermagem.

4. Vencimento

O enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 320 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final serão ponderados o tempo de serviço prestado na Administração do Território, bem como o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Maria Cristina de Lemos R. B. E. Ferreira, professora do ensino primário; e

Leong Wai Peng, enfermeira.

Vogais suplentes: Tam Pui Ian, técnica superior de 2.ª classe; e

Marlene Fernandes Santos Esteves, educadora de infância.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de educador de infância, nível 3, 1.ª fase, da carreira de educador de infância do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de educador de infância podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções no IASM, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração do Território, por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Estar habilitado com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho, ou com o curso das Escolas Normais de Educadores de Infância ou das Escolas Superiores de Educação da República ou, ainda, com um curso oficialmente equiparado.

Possuir o grau I dos cursos de difusão da língua portuguesa.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IASM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Os educadores de infância desempenham funções ligadas à actividade docente e cabe-lhes organizar programas que incentivem o desenvolvimento físico e mental das crianças; orientam diversas actividades por forma a incentivar o desenvolvimento psicomotor da criança, fazendo-a executar exercícios de coordenação, atenção, memória, imaginação e raciocínio; incentivam o seu desenvolvimento afectivo procurando estimular interesses e aptidões da criança; ajudam-na na descoberta da realidade exterior em que está inserida; incentivam na criança formas de expressão plástica, musical, corporal e outras; estimulam o desenvolvimento moral e espiritual, fazendo-lhe despertar a autoconfiança, coragem, lealdade, amizade, disciplina e generosidade, acompanham a evolução da criança e estabelecem contactos com os pais no sentido de se obter uma acção pedagógica coordenada.

4. Vencimento

O educador de infância, nível 3, 1.ª fase, vence pelo índice 350 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final serão ponderados o tempo de serviço prestado na Administração do Território, bem como o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Maria de Lurdes Felizardo Moreira, educadora de infância; e

Maria Cristina de Lemos R. B. E. Ferreira, professora do ensino primário.

Vogais suplentes: Maria Jacinta M. B. Miranda Morais, educadora de infância; e

Marlene Fernandes Santos Esteves, educadora de infância.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções no IASM, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração do Território por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IASM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final serão ponderados o tempo de serviço prestado na Administração do Território, bem como o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Leong Peng Kuan, adjunto.

Vogais efectivos: António Milton Esteves Ferreira, chefe de secção; e

Maria José Lei Pereira Monteiro, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Teresa Lam Ian Kio, chefe de secção; e

Paulo Abrantes Im, segundo-oficial.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte lugares de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções no IASM, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração do Território por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IASM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final serão ponderados o tempo de serviço prestado na Administração do Território, bem como o conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Leong Peng Kuan, adjunto.

Vogais efectivos: António Milton Esteves Ferreira, chefe de secção; e

Maria José Lei Pereira Monteiro, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Teresa Lam Ian Kio, chefe de secção; e

Paulo Abrantes Im, segundo-oficial.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

Candidato aprovado:

Francisco Xavier da Rocha Lopes 8,08 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 16 de Dezembro de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Fortunado Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe de departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Maria Eneida Barbosa Voss;

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Nelson José Magalhães Ramos*, chefe de departamento dos Serviços de Viação — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Edital

Faço saber que, a partir da data da publicação deste edital, todas as placas de numeração policial atribuída até 31 de Dezembro de 1994, serão substituídas e colocadas pelo Leal Senado, suportando a Edilidade todos os encargos inerentes.

As novas placas de numeração policial atribuída a partir de 2 de Janeiro de 1995, serão igualmente colocadas pelo Leal Senado, mediante o pagamento prévio do valor das placas, no acto do levantamento das respectivas certidões de atribuição de numeração policial.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳
佈告

由本佈告公佈之日起,所有直至一九九四年十二月三十一日為止所發給的門牌,將由市政廳更換及安裝,全部有關費用概由本廳負責。

由一九九五年一月二日起發給的新門牌,同樣由市政廳安裝,但須在領取發給門牌證明書時,預先繳付門牌的費用。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》,並張貼在常貼告示處,俾眾知悉,此佈。

一九九四年十二月二十日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Anúncios

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 2/SOT/94, referente ao fornecimento de oito viaturas do tipo «Station-Wagon» para uso dos serviços do Leal Senado.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aproveitamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas do dia 16 de Janeiro de 1995, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 17 de Janeiro de 1995, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 16 000,00 (dezaséis mil patacas) ou garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

通告

茲特公佈,現開始有關“供應八部旅行型房車(STATION-WAGON)給市政廳部門使用”之第二/工場及運輸部/九四號公開競投。

競投程序的文件由有關章程和承投責任書組成,陳列於市政廳採購及保養組並於辦公日、辦公時間供有關人士參閱。

標書應於一九九五年一月十六日下午五時前遞交至該部門。

一九九五年一月十七日上午十時三十分在市政廳會議室進行開標。

參與競投者必須在市政廳出納組提交臨時存款澳門幣壹萬陸仟圓或按競投章程所列條件之同一金額的銀行擔保。

一九九四年十二月二十一日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 709,20)

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 3/SOT/94, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o ano de 1995.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas do dia 9 de Janeiro de 1995, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 10 de Janeiro de 1995, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 16 000,00 (dezassex mil patacas) ou garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

茲特公佈，現開始有關“供應一九九五年度燃料和潤滑劑”之第三／工場及運輸部／九四號公開競投。

競投程序的文件由有關章程和承投責任書組成，陳列於市政廳採購及保養組並於辦公日、辦公時間供有關人士參閱。

標書應於一九九五年一月九日下午五時前遞交至該部門。

一九九五年一月十日上午十時三十分在市政廳會議室進行開標。

參與競投者必須在市政廳出納組提交臨時存款澳門幣壹萬陸仟圓或按競投章程所列條件之同一金額的銀行擔保。

一九九四年十二月二十一日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 647,90)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lou Iok In Pereira requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, José Maria de Campos Pereira, que foi inspector-verificador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não

havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退休基金會 三十日告示

謹此公佈現有盧玉燕，申請其已故丈夫 JOSÉ MARIA DE CAMPOS PEREIRA，曾為退休澳門財政司二等審計員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十二月二十日。

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 569,10)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das referidas vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Possuir as habilitações legalmente exigidas; e

c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura do concurso.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida para a prevenção da toxicodependência, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais efectivos: Licenciado Álvaro Branco Calado, técnico superior principal, 1.º escalão; e

Licenciada Maria João de Castro Soares, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Filomena Violeta da Rocha, chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; e

Licenciada Lei Lai Peng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da referida vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir como habilitação académica curso superior oficialmente reconhecido; e
- c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura do concurso.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, enquadradas em planificação estabelecida para a prevenção da toxicodependência, requerendo conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais efectivos: Licenciado Álvaro Branco Calado, técnico superior principal, 1.º escalão; e

Licenciada Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Maria João de Castro Soares, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Licenciada Hoi Va Pou, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum,

documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das referidas vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Possuir como habilitação académica curso de enfermagem oficialmente reconhecido; e

c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura do concurso.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro, grau 1, incumbe, designadamente, programar, executar e avaliar os cuidados de enfermagem directos e globais

correspondentes às necessidades de tratamento e de recuperação de toxicodependentes.

5. Vencimento

O enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 320 da tabela indiciária de vencimentos, conforme o regime das carreiras específicas do pessoal de enfermagem, constante do mapa anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel da Conceição Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais efectivos: Licenciado Álvaro Branco Calado, técnico superior principal, 1.º escalão; e

Maria Raquel de Freitas Malanho, enfermeira especialista, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Pinto de Oliveira, enfermeira graduada, 3.º escalão; e

Licenciada Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da referida vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente; e

c) Ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura do concurso.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais efectivos: Filomena Violeta da Rocha, chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro; e

Licenciada Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Álvaro Branco Calado, técnico superior principal, 1.º escalão; e

Licenciada Cristina Marques Soares, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

MONTEPIO OFICIAL**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Chau Vai Chan, Maria Fátima Carvalhosa e Ângela Conceição Carvalhosa, na qualidade de viúva e filhas solteiras, respectivamente, de Fernando Augusto de Carvalhosa, que foi guarda municipal do Leal Senado de Macau, aposentado, sócio n.º 6 388, deste Montepio, falecido em 23 de Novembro de 1994, para receber as pensões a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito às pensões requeridas, venha deduzi-las no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會**告示**

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定,茲特公佈現有 CHAU VAI CHAN 及其女兒 MARIA FÁTIMA CARVALHOSA 與 ÂNGELA CONCEIÇÃO CARVALHOSA

分別向本會申請其丈夫及父親所遺下之家庭撫卹金,查 FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHOSA 為本會會員,編號 No. 6388 乃澳門市政廳退休保安員,其人於一九九四年十一月二十三日身故。

又根據本會章程第二十八條之規定,如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天向本會申請應有之權益,如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將會被接納。

一九九四年十二月十九日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 717,90)

**AUTORIDADE MONETÁRIA
E CAMBIAL DE MACAU****Aviso n.º 007/94-AMCM**

Assunto: Taxa de fiscalização das seguradoras

O n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, prevê que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau estabelecerá, por aviso a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de fiscalização a pagar pelas seguradoras, relativamente a esse exercício.

Assim, em conformidade, é fixada em vinte e cinco mil patacas a taxa de fiscalização, referente ao ano de 1994, das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — Pel' O Conselho de Administração. — O Administrador, *António José Félix Pontes* — O Administrador, *António Santos Ramos*.

澳門貨幣暨匯兌監理署**第七／九四-AMCM號通告**

事由：保險公司之稽查費

根據二月二十日第六／八九／M號法令中第六十三條第二款所述澳門貨幣暨匯兌監理署於每年十二月份以通告形式公佈訂定有關年度內保險公司應繳納之年度稽查費金額。

據此,對批准在本地區從事活動的保險公司之一九九四年度之稽查費,茲訂定為澳門幣貳萬伍仟元正。

一九九四年十二月二十日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 委員 潘志輝

委員 林文傑

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Aviso n.º 008/94-AMCM

Assunto: Taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros

Havendo que estipular, para o ano de 1994, a taxa de registo dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, determina-se que:

1. Relativamente ao ano de 1994, é fixada a taxa de registo que varia entre um mínimo de MOP 600,00 e um máximo de MOP 1 400,00, conforme a seguinte tabela:

<i>Categoria</i>	<i>Taxa de registo</i>
Angariador e agente-pessoa singular	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 600,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 750,00
Agente-pessoa colectiva constituída no Território	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 750,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 850,00
Agente-pessoa colectiva sediada no exterior	
(1) Com escritório próprio em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 850,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 1 000,00
(2) Só com representação em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 1 000,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 1 100,00
Corretor constituído no Território	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 1 000,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 1 100,00
Corretor sediado no exterior	
(1) Com escritório próprio em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 1 100,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 1 200,00
(2) Só com representação em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 1 200,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 1 400,00

2. No caso dos mediadores que iniciaram a sua actividade no decurso do exercício de 1994, aquela taxa será calculada propor-

cionalmente ao número de meses de actividade, conforme o disposto no n.º 4 do citado artigo, tendo no entanto, como limite mínimo, o montante de MOP 100,00.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — Pel'O Conselho de Administração. — O Administrador, *António José Félix Pontes* — O Administrador, *António Santos Ramos*.

第八／九四-AMCM號通告

事由：保險中介人年度註冊費

根據六月五日第三八／八九／M號法令中第十三條第二款關於獲准在本地區從事活動之保險中介人須繳交的年度註冊費，經就一九九四年之費率作出如下之規定：

一、就一九九四年度之註冊費率茲定出介乎最低 MOP600.00至最高 MOP1,400.00各別不同之費率，可參考如下附表：

類別	註冊費
保險代理人及推銷員（個人）	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟元	\$ 600.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟元	\$ 750.00
保險代理人（在澳門開設之團體）	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟元	\$ 750.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟元	\$ 850.00
保險代理人（總辦事處設於外地之團體）	
(1) 在澳門設有本身辦事處	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟元	\$ 850.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟元	\$ 1,000.00
(2) 在澳門只有代辦	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟元	\$ 1,000.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟元	\$ 1,100.00
保險經紀人（開設於澳門）	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟元	\$ 1,000.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟元	\$ 1,100.00
保險經紀人（外地公司）	
(1) 在澳門設有本身辦事處	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟元	\$ 1,100.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟元	\$ 1,200.00
(2) 在澳門只有代辦	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟元	\$ 1,200.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟元	\$ 1,400.00

二、倘保險中介人在一九九四年中內開業，中介人得按前述該條例中第四款所述根據由其從事業務之相關月份相應繳交該項註冊費用，但金額最低不少於 MOP100.00。

一九九四年十二月二十日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 委員 潘志輝
委員 林文傑

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Victor Pacific Service, Limitada — — Transporte de Mercadorias

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuok Fai e Virgínia Maria da Luz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Victor Pacific Service, Limitada — Transporte de Mercadorias», em inglês «Victor Pacific Service Limited» e, em chinês «Vic To Lei Fo Vuan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte e dois, edifício I Cheong Garden, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quinze mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuok Fai; e

Uma quota no valor de catorze mil e setecentas patacas, subscrita pela sócia Virgínia Maria da Luz.

Dois. A quota do sócio Lei Kuok Fai é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Victor Pacific Service», em chinês «Vek To Lei Chon Van Mao Iek», instalado no rés-do-chão, «C», do prédio com o número vinte e dois, da Estrada de Cacilhas, edifício I Cheong Garden, sito em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número sessenta mil duzentos e trinta e quatro, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota da sócia Virgínia Maria da Luz integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lei Kuok Fai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO USCEEA GRUPO (MACAU), LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Sociedade de Importação e Exportação USCEEA Grupo (Macau), Limitada», para reunir em sessão extraordinária, no próximo dia 20 de Janeiro de 1995, sexta-feira, pelas 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), no Cartório Privado do dr. António Passeira, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, «A», edifício Cheong Fai, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Ka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Ka, Limitada», em chinês «Hang Ka Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Ka Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com

ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Jet Air (Macau), Limitada — Operadores de Carga

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jet Air (Macau), Limitada — Operadores de Carga», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Jet Air (Macau), Limitada — Operadores de Carga», em chinês «Chit A Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jet Air (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 19.º, «A», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no serviço de carga, que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) José Tang, aliás Tang Kuan Meng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Yu Kam Ching, Peter, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios e, ainda:

Gerente, o não-sócio Cheung Shiu Hung Tony, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 19.º andar, «A».

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, diri-

das aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Oriental Un Internacional,
Limitada — Importação e Exportação
e Investimento Imobiliário**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oriental Un Internacional, Limitada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Yau, Yan Wa, uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas;

b) Tin Un, uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas;

c) Sek Lai Neng, uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas; e

d) Cheang Pak Peng, uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Yau, Yan Wa;

b) Gerente, o sócio Cheang Pak Peng.

Grupo B:

Gerentes, os sócios Sek Lai Neng e Tin Un.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Lin Well, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre António Chui Yuk Lum e Ho Hon Shee, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Lin Well, Li-

mitada», em chinês «Luen Wo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lin Well Trading Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Tesouro, n.º 6-8, r/c, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes os dois sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Ga Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Lap Yin, Xiao Jun Xiao e Chang, Huai-Ku, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Ga Fong, Limitada», em chinês «Ga Fong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ga Fong Investment Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 257/B-261, 12.º andar, A, edifício Sun Fok Garden, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria e o apoio ao investimento, bem como a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, distribuídas pelos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wan Sheng Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Wan Sheng Long, Limitada», em chinês «Wan Sheng Long Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Sheng Long Real Estate Development Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 69 e 71, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wang Jianguo, cinquenta e quatro mil patacas;
- b) Li Jiahe, quarenta e cinco mil patacas;
- c) Yan Qiang, quarenta e cinco mil patacas; e
- d) Zhang Jun, trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a um gerente-geral, o sócio Wang Jianguo, a um vice-gerente-geral, o sócio Li Jiahe, e a dois gerentes, os sócios Yan Qiang e Zhang Jun, nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Dois. Qualquer membro da gerência pode firmar actos de mero expediente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****CERTIFICADO****Fábrica de Plástico Chung Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1994, a fls. 49 do livro de notas n.º 706-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Justino Tchu, Chao Hon Man e Lam Man Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Plástico Chung Heng, Limitada», em inglês «Chung Heng Plastic Bags Factory Limited» e, em chinês «Chung Heng Kau Toi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 45, 7.º andar, «F», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de matérias plásticas e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, de dez mil patacas, cada, subscritas por Justino Tchu, Chao Hon Man e Lam Man Fong.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Justino Tchu, Chao Hon Man e Lam Man Fong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia de Elevadores Cheng Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Engenharia de Elevadores Cheng Tai, Limitada», em chinês «Cheng Tai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Tai Engineering Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia de Elevadores Cheng Tai, Limitada», em chinês «Cheng Tai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Tai Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e doze, edifício Kam Fong, décimo oitavo andar, «L», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de importação e exportação de elevadores e seus acessórios, assim como a sua venda, reparação, conservação e montagem, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Chun Fong, uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas; e
- b) Guo Zongsen, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- Gerente-geral, o sócio Chun Fong; e
- Gerente, o sócio Guo, Zongsen.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral, Chun Fong.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**On Seng, Limitada — Produtos
Petroquímicos e Equipamentos**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Shi e Luo Xiaoyuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «On Seng, Limitada — Produtos Petroquímicos e Equipamentos», em inglês «On Seng Petrochemicals Company Limited» e, em chinês «On Seng Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, prédio sem numeração policial, designado por edifício Vila Nova Ki Kuan, bloco V, primeiro andar, «H-G-K-L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de importação e exportação, a comercialização de produtos petroquímicos e metálicos, bem como de materiais de construção e, ainda, a instalação e manutenção de equipamentos para a indústria

petroquímica, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Feng Shi e Luo Xiaoyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um presidente, um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente, o sócio Feng Shi, e gerente-geral, o sócio Luo Xiaoyuan, sendo o gerente eleito pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção,

enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial
Sanger, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Sanger, Limitada», em chinês «Sanger Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sanger Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação e de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lo Ian Chi e Associados — Sociedade de Consultadoria Comercial Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, a fls. 114 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lo Ian Chi e Associados — Sociedade de Consultadoria Comercial Internacional, Limitada», em chinês «Lo Ian Chi Kok Chai Iong Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lo Ian Chi & Associates — International Commercial Consultant Company Limited», com sede na Rua de Malaca, s/n.º, edifício Centro Internacional, bloco 9, 14.º andar, «BL», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o da consultadoria comercial a empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lo Ian Chi, cinquenta e uma mil patacas; e

b) Cheang Mio Han, quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Ian Chi, e gerente, a sócia Cheang Mio Han, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente.

Dois. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

TT & G — Serviços e Equipamentos Tecnológicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1994, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, e rectificada por escritura de 13 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, foi constituída, entre Tong Seak Kan, Lau Nga Si e Zhu Zhensheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «TT & G — Serviços e Equipamentos Tecnológicos, Limitada», em chinês «TT & G Kei Sut Chit Pei Iao Han Cong Si» e, em inglês «TT & G International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números dez e doze, edifício Yang Ming Seaview Garden, décimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, em especial na área das novas tecnologias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Seak Kan;

Uma quota, no valor de vinte e três mil patacas, subscrita pela sócia Lau Nga Si; e

Uma quota no valor de vinte e três mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Zhensheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tong Seak Kan, e gerentes, os sócios Lau Nga Si e Zhu Zhensheng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Correio Sino-Macaense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1994, lavrada de fls. 18 a 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Correio Sino-Macaense, Limitada», em chinês «Wa Ou Iat Pou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 25, 1.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na edição de jornais e outras publicações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Or, Wai Hung Kenneth, uma quota de cento e trinta e quatro mil patacas; e

b) Lam Ian, uma quota de sessenta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Or, Wai Hung Kenneth, e gerente, o não-sócio Lam Chong, casado, natural de Cham Kong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, edifício Marina Plaza, n.º 183, 9.º andar, «L».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação bancária, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão de Imobiliária
Kong Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão de Imobiliária Kong Ou, Limitada», em chinês «Kong Ou Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kong Ou Property Management Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iao Lun, 2.º andar, «J a M».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste na administração de imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Wong Kon Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Tang Jianchang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Wong Kon Kei; e

b) Vice-gerente-geral: a sócia Tang Jianchang.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial 153, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, se procedeu à cessão e alteração parcial do pacto social nos seus artigos primeiro, quarto, o corpo do artigo sexto e o seu parágrafo primeiro, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial 153, Limitada», em chinês «153 Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «153 Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís

Gonzaga Gomes, edifício Lei San, 15.º andar, «C», freguesia da Sé, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Gi Young Choe; e

b) Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sae Jang Cho.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Gi Young Choe, e gerente, o sócio Sae Jang Cho, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Embalagens de Plásticos Chon Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1994, a fls. 47 do livro de notas n.º 706-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Justino Tchu e Lam Man Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Embalagens de Plásticos Chon Heng, Limitada», em chinês «Chon Heng Pau Chong Yong Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Heng Packing Material Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 45, 5.º andar, «L», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de venda a retalho de artigos de plásticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta e quatro mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Justino Tchu, no valor de trinta mil patacas; e

b) Lam Man Fong, no valor de vinte e quatro mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Justino Tchu e Lam Man Fong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chit Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Zhixun e Tong Seak Kan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chit Heng, Limitada», em chinês «Chit Heng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chit Heng Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números dez e doze, edifício Yang Ming Seaview Garden, 1.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Zhixun; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Seak Kan.

Dois. A quota do sócio Tong Seak Kan é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Firma Da Seng», em inglês «Da Seng Company» e, em chinês «Da Seng Ieong Hong», instalado no 1.º andar, «B», do prédio com os números dez e doze, da Rua do Chunambeiro, edifício Yang Ming Seaview Garden, sito em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e nove mil duzentos e oitenta e oito, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Li Zhixun integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos ter-

mos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Li Zhixun e Tong Seak Kan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Kei Macau Internacional, Fomento Predial e Importação/Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada de fls. 27 a 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Kei Macau Internacional, Fomento Predial e Importação/Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Tai Kei Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e,

em inglês «Tai Kei Macau International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício Golden Peak Garden, bloco 2, 17.º andar, «M».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento imobiliário e ainda na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Duan Qigui, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) Chiang Kin Sang, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial IMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada de fls. 47 a 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial IMS, Limitada», em chinês «Long Cheung Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «IMS — International Materials Supply Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, n.º 14, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como no fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Isabel Maria Gomes Eusébio, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Maria da Imaculada Conceição Eusébio, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Isabel Maria Gomes Eusébio.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

A gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizada para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

A gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Importação e Exportação San Tat Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação San Tat Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Tat Heng, Limitada», em chinês «San Tat Heng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tat Heng Import Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, s/n, edifício Nam Kuai, bloco I, 2.º andar, «I», na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) En Sun, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas;
- b) Sun Kin Hong, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
- c) Ye Chen, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;
- d) Li Xie, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas; e
- e) He Wu, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Um. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio En Sun; e
- b) Gerentes, os sócios Sun Kin Hong, Ye Chen, Li Xie e He Wu.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência, sendo obrigatoriamente um o gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar o seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Terra Vita — Produtos Naturais,
Limitada**

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a fls. 23 e seguintes do livro n.º 1.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau, perante mim, licenciado António do Nascimento Passeira, notário privado com cartório na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 10.º andar, «A», compareceram como outorgantes:

Primeiro: Liselotte Probsthain Fricke, divorciada, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício Sun Yick Garden, bloco II, 14.º andar, «D», portadora do bilhete de identidade de residente de Macau n.º 5/161327/1, emitido em Janeiro de 1993.

Segundo: Victor Manuel Henriques Venda, casado com Katharine Ryce Venda, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 24-26, edifício Man Tak, portador do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 25 176 661, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau; e

Terceiro: Katharine Ryce Venda, casada com o segundo outorgante no mencionado regime de bens e com ele residente, natural da Grã-Bretanha, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 176 662, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante por exibição do mencionado documento de identificação e a dos restantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Terra Vita — Produtos Naturais, Limitada», em chinês «Wut Lek Tin In Chan Pan Iau Hang Cong Si» e, em inglês «Terra Vita — Natural Products Limited», e tem a sua sede provisória na Avenida da República, números 24 a 26, edifício Man Tak, 2.º andar, letra «A», freguesia de São Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, designadamente no âmbito da comercialização de produtos naturais, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade, comercial ou industrial, não proibida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liselotte Probsthain Fricke, uma quota de dezasseis mil patacas;
- b) Katharine Ryce Venda, uma quota de doze mil patacas; e
- c) Vítor Manuel Henriques Venda, uma quota de doze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por três gerentes que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liselotte Probsthain Fricke, Katharine Ryce Venda e Victor Manuel Henriques Venda.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivei uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali matriculada com igual ou semelhante denominação.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Passreira.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Congelados Hap Yek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Si Chun, Leong Kuok Hao, Leong Si Iao, Leong Wai Nam e Leong Si Nam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Congelados Hap Yek, Limitada», em chinês «Hap Yek Tong Iok Sek Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Yek — Frozen Products Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, rés-do-chão, «C-D-I-J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o armazenamento frigorífico e o comércio por grosso e a retalho de carnes, peixe, marisco e aves, frescos ou congelados, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leong Si Chun, Leong Kuok Hao, Leong Si Iao, Leong Wai Nam e Leong Si Nam.

Dois. A quota do sócio Leong Wai Nam é integralmente realizada pelo estabelecimento, com a denominação «Agência Comercial Hap Yek» e, em chinês «Hap Yek Tong Iok Sek Pan Mao Iek Kong Si», sito na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, rés-do-chão, «C-D-I-J», em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta e nove mil quatrocentos e dezanove.

Três. As quotas dos restantes sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Si Chun, Leong Kuok Hao, Leong Si Iao, Leong Wai Nam e Leong Si Nam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Cinco Dragões — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre António Chui Yuk Lum, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cinco Dragões — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Ng Long Yu Lok Kwun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Five Dragons Amusement Management Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, 14.º andar, letras B, C e D, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e a participação em sociedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de onze mil patacas, pertencente ao sócio António Chui Yuk Lum;

b) Uma quota, no valor nominal de onze mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

c) Uma quota, no valor nominal de onze mil patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun;

d) Uma quota, no valor nominal de onze mil patacas, pertencente ao sócio Lam Mui Sang; e

e) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente ao sócio Fong Chu Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Chui Yuk Lum, e vice-gerentes-gerais os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

a) Actos referidos na alínea d) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral, António Chui Yuk Lum, e vice-gerente-geral, Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang; e

b) Actos referidos nas restantes alíneas do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial
e de Importação e Exportação
Tong Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de

1994, lavrada a fls. 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-G, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Chi Cheong e Fok Wai San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação Tong Lok, Limitada», em chinês «Tong Lok Tau Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Lok Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Internacional, rés-do-chão, «BJ», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Fok Chi Cheong, uma quota de noventa mil patacas; e

Fok Wai San, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fok Chi Cheong, e gerente, o sócio Fok Wai San.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Macau FAM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Wuqi ou Huang Wuqi, Chan Lam Kun e Zeng Qiangjian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Macau FAM, Limitada», em chinês «Ou Mun Fung Chak Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau FAM Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis a oito, edifício Lai Hou, bloco II, quinto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Wuqi ou Huong Wuqi;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Lam Kun; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zeng Qiangjian.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Lam Kun, e gerente, o sócio Wang Wuqi ou Huong Wuqi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Fu
Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remun-

nerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São nomeadas gerentes, as sócias Vong Kit Iu e Fong Ngan Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Imobiliário
Wang Lei Tak Wo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Kuai Lam, Limitada»;

Uma quota, no valor de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Iu Kin Chi;

Uma quota, no valor de vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Pak Kan;

Um quota, no valor de catorze mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan; e

Uma quota, no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Hon Kei.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Supermercado «O Tesouro», Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wa Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hui, Lap Hin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Luk, Yan, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Wong Kin Sai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas;

d) Cheong Hoi, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Leong Si Jeong, uma quota no valor de sete mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Cheong Hoi; e

b) Gerente, o sócio Leong Si Jeong.

Grupo B:

a) Gerentes: os sócios Hui, Lap Hin, Wong Kin Sai e Luk Yan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Disquetes Magnéticos Macau Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Yong e Ma Chou Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Disquetes Magnéticos Macau Light, Limitada», em chinês «Ou Kuong Chi Tin Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Light Magnetics Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231, 6.º andar, E, edifício industrial Nam Fong, bloco II, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fabrico de disquetes magnéticas e o comércio, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de noventa e nove mil patacas e uma outra de mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Ho Yong e a Ma Chou Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Yong, e gerente, o sócio Ma Chou Fong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura do gerente para os actos de mero expediente, assim como os requerimentos a dirigir a quaisquer serviços públicos, inclusivamente operações de comércio externo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO AVS, LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convido a Assembleia Geral da sociedade «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário AVS, Limitada» para reunir em sessão extraordinária no próximo dia 21 de Fevereiro de 1995, terça-feira, pelas 16,00 horas (dezasseis horas), no cartório do notário privado, Francisco Gonçalves Pereira, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, sala 2005, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Gerência, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 271,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 152,00

每份價銀一百五十二元正